

**UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM DESENVOLVIMENTO E
SOCIEDADE – PPGDS**

SUZANA MIRANDA PORTES

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE
PAZ SOCIAL NA REGIÃO DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**

**CAÇADOR
2022**

SUZANA MIRANDA PORTES

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE
PAZ SOCIAL NA REGIÃO DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Sociedade - PPGDS, Linha de Pesquisa Sociedade, Cidadania e Segurança, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, com a finalidade de obter o título de Mestre em Desenvolvimento e Sociedade

Orientador: Dr. Joel Cezar Bonin

**CAÇADOR
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

Catálogo Fonte, elaborada pela Bibliotecária: Célia De Marco / CRB14-692 da
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP – Caçador – SC.

P849a

Suzana Miranda Portes

A atuação da polícia científica para a manutenção do estado de paz social na
Região do Alto Vale do Rio do Peixe / Suzana Miranda Portes: Caçador: SC.
EdUNIARP, 2022.

99f

Orientador: Dr. Joel Cezar Bonin

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em
Desenvolvimento e Sociedade - PPGDS, Linha de Pesquisa Sociedade, Cidadania e
Segurança, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, com a finalidade de
obter o título de Mestre em Desenvolvimento e Sociedade.

1. Perícia Criminal. 2.Segurança Pública. 3. Bem-Estar Social .4. Conflito Social.
I. Bonin, Joel Cezar. II. Título.

CDD: 340

SUZANA MIRANDA PORTES

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE PAZ SOCIAL NA REGIÃO DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação apresentada no Curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Sociedade, Linha de Pesquisa Sociedade, Cidadania e Segurança da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Sociedade

BANCA EXAMINADORA:

Dr. Joel Cezar Bonin
Presidente da Banca/Orientador

Dr. Clóvis Reis (FURB)
Membro da banca (Titular Externo)

Dr. José Luiz Gonçalves da Silveira
Membro (Titular Interno)

Caçador, SC, Setembro de 2022.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, ao meu orientador professor Joel Cezar Bonin e a minha família. Gratidão!

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, por ter me incentivado e dado apoio para enfrentar todas as dificuldades que foram surgindo durante essa caminhada e pela compreensão aos momentos de ausência.

Ao meu orientador Joel Cezar Bonin e ao professor Joel Haroldo Baade que me conduziram com paciência, sabedoria e dedicação em todos os momentos e, principalmente, quando tive dificuldades.

Ao professor e colega de profissão Claudio Sanches e sua esposa Milene Rodrigues da Silva que nos auxiliaram com as respostas das questões propostas com seu conhecimento vasto sobre os temas para que pudéssemos corroborar com as conclusões da pesquisa.

A todos os professores do Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Desenvolvimento e Sociedade pela dedicação, conhecimentos e ensinamentos proporcionados durante esse período do mestrado.

Aos nossos antepassados que deixaram história na Região do Alto Vale do Rio do Peixe e que tanto necessitamos estudar e compreender para termos noção do que está por vir em nossos caminhos.

Agradecimento especial à CAPES pelo apoio durante a trajetória e a UNIARP pela oportunidade de crescimento acadêmico.

Muito obrigada a todos!

*"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
Art. 3º da Constituição Federal do Brasil:
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".*

RESUMO

Este trabalho é resultado da experiência profissional da mestranda no universo da Perícia Criminal. No decorrer dos anos, a Perícia Oficial no Estado de Santa Catarina passou por várias modificações em consonância com o desenvolvimento social e econômico das regiões em que está distribuída. Seu papel foi e é fundamental na resolução de crimes, pois eles vão se aperfeiçoando e gerando a necessidade de atualizações das forças de segurança. Outrossim, a Perícia Criminal, buscando o desfecho dos delitos transforma-se de acordo com as peculiaridades das regiões e acredita-se que isto implica diretamente no estado de Bem-Estar da coletividade. Assim, de modo a promover uma política de segurança pública, na parte de Perícia Científica, que seja efetiva para salvaguardar os direitos sociais e estabelecer melhorias da qualidade de vida da população do Alto Vale do Rio do Peixe, pensou-se numa pesquisa de análise, levando em consideração o múltiplo processo sociocultural e de uso da segurança pública direcionada às especificidades desta região. Os objetivos deste trabalho estão sedimentados em determinar a abrangência dos atendimentos da Polícia Científica no que tange a população da Região do Alto Vale do Rio do Peixe e as variações criminais baseadas na realidade local comparando tal realidade com a teoria sociológica do conflito, do crime e do desvio. O método usado para esta pesquisa se calcou fortemente no caráter qualitativo, considerando a população, a cultura e as definições de bem-estar social e das teorias sociológicas relacionadas com o desvio de comportamento social comparados com uma coleta de dados fornecida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e uma entrevista semi-estruturada direcionada para pessoas que atuam nas áreas da segurança da região do Alto Vale do Rio do Peixe. Nas considerações finais, propõe-se uma análise entre os dados estatísticos, a teoria sociológica do conflito e as entrevistas coletadas, ao mesmo tempo em que se apresentam novos desdobramentos para a pesquisa visando analisar de modo mais pormenorizado as circunstâncias históricas e sociais que envolvem a região e a criminalidade específica que ocorre na localidade e sua relação com outros locais em que conflitos ocorreram na História do Brasil, o que não foi possível durante o período de estudos do mestrado.

Palavras-chave: Perícia Criminal, Segurança Pública, Bem-Estar Social, Conflito Social.

ABSTRACT

This dissertation is the result of the Master's student's professional experience in the Criminal Forensics universe. Over the years, the Official Forensics in the State of Santa Catarina has undergone several changes in line with the social and economic development of the regions in which it is distributed. Its role was and is fundamental in solving crimes, as they are improving and generating the need for updates of the security forces. Furthermore, Criminal Expertise, seeking the outcome of crimes, is transformed according to the peculiarities of the regions, and it is believed that this directly implies the state of well-being of the community. Thus, in order to promote a public security policy, on the part of Scientific Expertise, that is effective to safeguard social rights and establish improvements in the quality of life of the population of the Alto Vale do Rio do Peixe, analysis research was considered, taking into account the multiple sociocultural processes and the use of public security directed to the specificities of this region. The objectives of this work are based on determining the scope of the Scientific Police services regarding the population of the Alto Vale do Rio do Peixe region and the criminal variations based on the local reality, comparing this reality with the sociological theory of conflict, crime, and deviation. The method used for this research was strongly based on the qualitative character, considering the population, the culture and the definitions of social well-being and the sociological theories related to the deviation of social behavior compared with a data collection provided by the Secretary of Public Security Santa Catarina and a semi-structured interview aimed at people who work in the areas of security in the Alto Vale do Rio do Peixe region. In the final considerations, an analysis is proposed between the statistical data, the sociological theory of conflict and the interviews collected, at the same time that new developments are presented for the research aiming to analyze in more detail the historical and social circumstances that involve the region and the specific crime that occurs in the locality and its relationship with other places where conflicts occurred in the history of Brazil, which was not possible during the period of studies of the master's degree.

Keywords: Criminal Expertise, Public Security, Social Welfare, Social Conflict.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAPE - Academia de Perícias

AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CONDPC - Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica

CPP – Código de Processo Penal

DPC - Diretoria de Polícia Científica

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

EBES - Estado de Bem-estar Social

IAF - Instituto de Análises Forenses

IC - Instituto de Criminalística

IGP – Instituto Geral de Perícias

II - Instituto de Identificação

IML - Instituto Médico-Legal

INFO- Setor de Informática

Lab. - Laboratório

PCi – Polícia Científica

RBCP - Revista Brasileira de Ciências Policiais

SAF – Setor de Análises Forenses

SCE – Setor de Constatação de Entorpecentes

SE - Serviço de Estrangeiros

SML – Setor de Medicina Legal

SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

UnB – Universidade de Brasília

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. Exames atendidos em 2019 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe: Núcleo de Caçador.	65
QUADRO 2. Exames atendidos em 2019 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe: Núcleo de Caçador. Núcleo de Videira.	65
QUADRO 3. Exames atendidos em 2020 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe: Núcleo de Caçador.	66
QUADRO 4. Exames atendidos em 2020 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe: Núcleo de Videira.	66
QUADRO 5. Exames atendidos em 2021 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe: Núcleo de Caçador.	66
QUADRO 6. Exames atendidos em 2021 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe: Núcleo de Videira.	66
QUADRO 7. Tipos de exames realizados pelo Setor de Medicina Legal.	67
QUADRO 8. Incidência de Presos por tipo penal no Brasil no segundo semestre de 2019.	71
QUADRO 9. Incidência de Presos por tipo penal no Brasil no primeiro semestre de 2021.	73
QUADRO 10. Incidência de Presos por tipo penal em Santa Catarina no primeiro semestre de 2021.	75

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA	14
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 OBJETIVO GERAL	15
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
1.3 JUSTIFICATIVA	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO	18
2.2 PANORAMA HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PERÍCIA OFICIAL NO BRASIL	19
2.3 PANORAMA HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PERÍCIA OFICIAL EM SANTA CATARINA	28
2.3.1. BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL EM SANTA CATARINA	29
2.3.2. RELATO HISTÓRICO LEGISLATIVO DO ÓRGÃO PERICIAL DE SANTA CATARINA - POLÍCIA CIENTÍFICA	32
2.3.3 PANORAMA HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PERÍCIA CRIMINAL DA REGIÃO DO VALE DO RIO DO PEIXE .	33
2.4 O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA REGIÃO DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	35
2.4.1. A POPULAÇÃO DO CONTESTADO	35
2.4.2. A ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO DO CONTESTADO EM NOSSOS DIAS	41
2.4.3 SEGURANÇA PÚBLICA, PAZ E BEM-ESTAR SOCIAL	44
2.4.4 OS DESVIOS DE CONDUTA E A TEORIA DO CONFLITO SOCIAL	48
2.4.4.1. DESVIO E CRIME	49
2.4.4.2. TEORIA DO CONFLITO SOCIAL	56
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	60
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	62
4.1 DOS DADOS DA CRIMINALIDADE	62
4.2 RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS E CRIMINALIDADE	75
4.3 SOLUÇÕES VIA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIENTIFICA E INFLUÊNCIA NO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL	80
4.4 ENTREVISTAS	83
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIAS	94
LISTA DE SITES E MATÉRIAS CONSULTADAS NA INTERNET	98
APÊNDICE 1 – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA	99

1 INTRODUÇÃO

Pertencer a um órgão voltado a práticas de segurança pública nos faz refletir sobre qual a influência social que ele exerce sobre a população. Considerando os princípios basilares da diplomação do servidor público do estado de Santa Catarina, é dever ser útil de modo a interferir na evolução social diante de vários pontos essenciais.

A segurança pública é uma política social importante na salvaguarda dos direitos essenciais da população. A independência, autonomia e imparcialidade da perícia técnico-científica são fundamentais para minimizar as práticas que reproduzem as violências estruturais e históricas da região na qual esta pesquisadora está inserida, a saber, a região do Meio Oeste de Santa Catarina, mais especificamente a região do Alto Vale do Rio do Peixe, que outrora foi palco da Guerra do Contestado, mais precisamente no município de Caçador.

Desse modo, dentro do contexto da segurança pública, a Perícia Oficial, da Secretaria da Segurança Pública, atua por meio de um conjunto de medidas inseparáveis entre os órgãos de segurança, preconizando que toda a população tenha acesso às garantias e direitos fundamentais. É um instrumento de convicção relacionado às provas materiais num processo que estão em jogo questões como liberdade individual, senso de justiça e mesmo a ideia de punição ou salvaguarda da sociedade (GIOVANELLI, 2020). O trabalho da perícia é diretamente relacionado à criminalidade e varia de acordo com vários fatores políticos e econômicos no Estado de Santa Catarina.

Para uma boa compreensão deste contexto, é importante salientar o estudo sociológico e criminológico da Teoria do Conflito, sobre a questão relacionada a variação econômica e política da região e sua interferência no comportamento desviante delituoso. A referida teoria volta-se a compreensão da estigmatização da população de baixa renda na prática de delitos específicos por motivações políticas econômicas ou sociais.

Procuramos demonstrar, com base empírica e sociológica se, na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, os delitos investigados pela Polícia Científica possuem uma maior demanda e conferir se os referidos delitos são compatíveis com os dados penitenciários nacionais e, ainda, se existe alguma correlação entre os crimes e a segregação social, as comunidades desviantes, os fatores políticos e/ou econômicos mediante comparação com os estudos da Teoria do Conflito Social.

Assim, de um modo geral, verifica-se por meio desta pesquisa, quais os tipos desviantes mais comuns, correlacionando-os com teorias sociológicas para encontrar a real motivação da prática criminosa visto que o trabalho é regionalizado. Busca-se também saber quais as soluções possíveis para a melhora da atuação da Polícia Científica bem como suas implicações na vida da comunidade microrregional.

Apesar do EBES (Estado de Bem-estar Social), traduzir-se em políticas assistenciais, acredita-se que tudo está ligado à segurança pública em algum ponto, visto que com o desenvolvimento da teoria do conflito, entendemos que a criminalidade está diretamente relacionada com os fatores ausentes num Estado de Bem-Estar Social depreciado ou mal aparelhado.

Entrementes, a Polícia Científica atua contribuindo para uma saudável manutenção do Bem-Estar Social da região do Alto Vale do Rio do Peixe, pois o trabalho policial fortalece a sensação de segurança. Assim, seu papel está na atuação de um melhor atendimento ao público, recepção, suporte e emissão de laudos periciais com celeridade, tratando todos iguais sem segregações.

Por fim, diante do que será exposto na presente pesquisa, temos uma correlação entre os dados da Polícia científica e a teoria do conflito social, apontando o desempenho da Polícia Científica com soluções para as demandas evidenciadas de modo a melhorar o Estado de Bem-Estar da população, na medida de suas desigualdades e pensando na salvaguarda de seu direito à segurança. Além disso, foram feitas algumas entrevistas para corroborar a principal tese da dissertação, a saber, o quanto a Polícia Científica colabora com as outras instâncias da segurança pública, na manutenção do Estado de Bem-Estar Social.

1.1 PROBLEMA

Historicamente, a Região do Vale do Rio do Peixe passou por atrasos de desenvolvimento por se tratar de uma porção de terra contestada entre os Estados de Paraná e Santa Catarina. Somado a esse processo, houve a construção de uma Estrada de Ferro que passa pela área, o que ocasionou o desalojamento de caboclos que residiam pelos locais.

O processo de colonização desta região no início do século XX, em Santa Catarina, ocorreu fortemente nas regiões onde se fomentou o desenvolvimento, exceto na região “contestada”, que abrange atualmente a região do Alto Vale do Rio do Peixe. Assim sendo, o processo de desenvolvimento econômico encontra-se

atrasado ainda hoje em comparação com as demais regiões do Estado. Por conseguinte, o desenvolvimento humano de algumas das cidades que abrangem esta região é o mais baixo do Estado.

Neste contexto, historicamente marcado pelo baixo desenvolvimento, espelham-se as questões de estigmatização social que segregam pessoas com as mínimas condições financeiras e assistenciais nos pequenos bairros e interiores, excluindo-as dos centros urbanos onde há disponibilidade de educação, lazer e empregos, o que contribui para um Estado de Bem-Estar Social depreciado. Além disso, todos esses fatores elencados favorecem diretamente a criminalidade, o que será compreendido no desenvolver desse trabalho, quando for apresentada a teoria sociológica do conflito.

Dito isto, de que forma é possível encontrar a relação entre a criminalidade e as baixas condições sociais da população e como a atuação da Polícia Científica tem paulatinamente contribuído para um sentimento de Bem-estar Social das pessoas marginalizadas desta região?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Verificar, na região do Alto Vale do Rio do Peixe de Santa Catarina, por intermédio de um diagnóstico fornecido pela Polícia Científica as atividades delituosas mais comuns e averiguar qual a relação entre a criminalidade presente na região e a teoria sociológica dos conflitos e, como essa relação se reflete no Estado de Bem-Estar Social da população e como a Polícia Científica local contribui para o atingimento deste Estado de Bem-Estar Social.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Realizar um estudo bibliográfico sobre a historicidade da Perícia Criminal no Brasil, no estado de Santa Catarina e na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, desde a Polícia Civil até a autonomia do órgão dentro da Secretaria da Segurança Pública para a conquista de uma administração mais objetiva em prol do Estado de Bem-Estar Social;
- b) Entender o que é Bem-Estar Social e como a Polícia Científica se encaixa dentro desse mecanismo de proteção constitucional.

- c) Apresentar dados da Polícia Científica que demonstram a quantidade populacional atendida e criar um paralelo entre as percepções obtidas e a Teoria do Conflito Social como motivação ou justificativa dos desvios de conduta.
- d) Determinar formas, diante dos dados, de melhorar ou manter a qualidade do serviço prestado pelo Órgão da Polícia Científica de modo a vislumbrar uma melhor qualidade de atendimento no que tange à segurança pública.

1.3 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente pesquisa por tentar demonstrar como uma população com índice de desenvolvimento baixo, pouco fomento estadual e educação precária é atendida pelos serviços da segurança pública de modo a sentir-se integrada socialmente no exercício de sua cidadania.

Ainda a ideia deste trabalho está focada na proposição de melhorias que possam contribuir para o desempenho evolutivo na trajetória da criminalística da região, contribuindo assim, de forma real, não só para o bem-estar da população, a qual é a verdadeira usuária dos sistemas públicos de segurança, como também para atender suas reivindicações.

Assim sendo, tratamos de desenvolver um apanhado histórico legislativo sobre a Perícia Oficial no Brasil e em Santa Catarina; no capítulo seguinte, se falará sobre o Estado de Bem-Estar Social desenvolvendo uma ligação entre a importância da Segurança Pública como serviço assistencial. Em sequência, no capítulo subsequente, se falará sobre os desvios de conduta e a teoria do conflito social, como base sociológica para a justificativa dos dados coletados na Superintendência Regional de Polícia Científica, em Caçador, sobre as mais recorrentes demandas de atendimentos em crimes da Região do Alto Vale do Rio do Peixe. Após essa comparação, serão coletadas algumas entrevistas para justificar o papel da Polícia Científica na manutenção do estado de Bem-Estar Social na região.

Como já expresso em nosso texto, a pesquisa se justifica por se propor a compreender como a atuação da Polícia Científica colabora para uma melhoria do estado de Bem-estar da população, principalmente no aspecto da Segurança Pública, no sentido de desmistificar os preconceitos que envolvem a Região do Alto Vale do Rio do Peixe, por possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano do Estado. Assim, verifica-se que os fatores econômicos e sociais interferem de forma incisiva,

na conduta dos nativos da região e, por tal motivo, a necessidade de se traçar um paralelo entre as percepções obtidas e a teoria sociológica do conflito.

Além disso, considerando o pouco material sobre o desenvolvimento da região, foram feitas 3 entrevistas com profissionais da Segurança Pública e da Assistência Social, para com base em seus conhecimentos empíricos, verificar se os estigmas regionais no que diz respeito à criminalidade são resultantes de fatores socioeconômicos e se, os seus trabalhos em conjunto com a Polícia Científica, colaboram para melhoria da qualidade de vida das pessoas da comunidade regional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Entender o trabalho e a importância da Perícia Criminal é essencial pois a efetividade deste serviço frente à população está voltado para a diminuição da criminalidade e o subsequente aumento da segurança pública, seja particular ou coletiva; isso engloba a segurança da família no exercício de atividades de lazer, a segurança em ambiente escolar garantindo o direito à educação e a permanente manutenção dos direitos relacionados aos crimes especiais, como os contra as mulheres ou categorias especiais e os direitos humanos, de um modo geral.

Para tanto, deve-se entender como surgiu a Perícia no nosso País e como ela desenvolveu-se, para hoje termos um sistema moderno de realização de exames que tanto influenciam na vida da comunidade e na manutenção dos direitos de todos.

Recentemente, o Prof. Dr. Cristiano Barros de Melo, da Universidade de Brasília (UnB) e membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Ciências Policiais (RBCP), comentou sobre a influência da perícia criminal nos direitos humanos, relatando trechos do artigo *The New Forensics: Criminal Justice, False Certainty, and the Second Generation of Scientific Evidence*, de Erin Murphy (MURPHY, 2007 apud DE MELO, 2020) no qual descreve sobre novas tecnologias forenses poderosas, como o DNA, digitação, mineração de dados, escaneamento biométrico e a localização eletrônica pelo preenchimento de busca de notícias diárias. Os autores relatados elogiam estas novas técnicas para ajudar a absolver os acusados injustamente, e por expor as falhas de um sistema de justiça criminal que antes dependia muito facilmente de outras provas forenses consideradas defeituosas como, por exemplo, a caligrafia, a balística e a análise de cabelos e fibras.

Comparando o texto supracitado, é preciso convir que para atingir cientificamente todos estes processos periciais, houve um longo período de espera e de adaptação seja do ponto de vista do país ou de nosso estado ou região. Assim, em nossos dias, leva-se em consideração que o trabalho pericial tem a missão de solucionar crimes visto que a perícia traz materialidade e determina, muitas vezes por si só, a autoria dos delitos e, conseqüentemente, favorece a aplicação das penas e o afastamento social dos delinquentes.

O assunto atualmente é muito procurado seja em séries de TV, filmes ou trabalhos acadêmicos posto que a mídia busca cada vez mais trazer notoriedade para

os autores dos crimes que amedrontam a população fazendo que com o interesse cresça sobre a Perícia Criminal considerando que seus efeitos podem garantir o afastamento dos criminosos da comunidade.

Tendo em vista o que foi comentado até aqui, é preciso conhecer o processo histórico pericial desde o seu surgimento no Brasil, bem como, no estado de Santa Catarina. Contudo, um ponto a ser destacado neste trabalho, são as dissonâncias por regiões, tendo por foco a Região do Vale do Rio do Peixe, ou região do Contestado, mostrando que as formas de criminalidade que ocorrem com maior frequência em nossa região não são iguais às que ocorrem em outras partes do Estado. Assim, dessa forma, deseja-se mostrar que a forma de combate à violência na região especificada para este trabalho demanda um atendimento pontual para dar guarida aos princípios de Bem-Estar Social. Vale destacar, ainda, que um dos principais motes do trabalho pericial está ligado ao papel de equilibrar o “caos social” na medida em que se tenta resolver os casos que devem ser investigados. Seu papel, assim, não é punitivo, mas sim elucidativo. Assim, diante de um assassinato, por exemplo, o papel social da perícia é o de trazer luz à verdade dos fatos. Sua função é científica e de colaboração com o sistema judiciário e, nesse sentido, o seu trabalho é, como já dissemos, essencial para o Bem-Estar Social e para a segurança pública.

2.2 PANORAMA HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PERÍCIA OFICIAL NO BRASIL

A ciência se desenvolve com a ligação entre diversos estudos que juntos chegam a conclusões aplicáveis em diversas demandas da sociedade. Um desses assuntos é a resolução de delitos. A Perícia Criminal basicamente se utiliza de exames técnicos científicos na busca de vestígios que liguem autores de crimes aos locais onde eles ocorreram a fim de dar solução e segurança à sociedade.

Considerando este breve conceito de perícia criminal, é necessário compreender que toda atuação estatal se faz diante de alguma legislação previamente instituída. Assim, a atuação da Perícia, se faz embasada no Direito Positivo, o qual com o passar do tempo foi determinando os responsáveis pelo exercício da referida prática.

Acerca do responsável pela perícia, o magistrado considerado, neste contexto, como leigo por não possuir conhecimentos técnicos-científicos, recorre a pessoas experientes, com alto nível de conhecimento técnico em determinada área científica. Essas pessoas experientes são chamadas comumente como peritos e recebem o

ônus de auxiliar o magistrado em determinadas questões judiciais. Nesse sentido, o papel do perito torna-se fundamental, pois o resultado de seu trabalho deverá ser compreensível a um indivíduo que não possui conhecimentos naquela área, adicionando-se a isso o ônus de lidar com questões jurídicas (SILVA, 2010). Isto posto, a perícia sempre foi realizada por intermédio de um especialista que realiza o exame das provas que, coletadas nos locais de crime ou em objetos e pessoas, são consideradas vestígios capazes de levar a verdade real dos delitos praticados.

Na história mundial o que se sabe é que o surgimento desta atividade de verificação de vestígios para a elucidação de crimes, teve início nos países do Egito e Grécia, pela intenção de especialistas de diversas áreas em analisar determinadas matérias ou objetos. Utilizavam da medicina para resolução de crimes em análise aos corpos das vítimas. A perícia médico-legal foi tarefa do Estado desde o tempo dos egípcios, conforme consta nos papiros da época (COSTA JÚNIOR, 1982).

Corroborando com este conhecimento, lemos em Lima: “Foi no Egito e na Grécia que surgiram os primeiros sinais de perícia, de que se tem notícia, na intenção de proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias por especialistas em determinadas áreas. Mas somente muito tempo depois, aquele trabalho foi sistematizado por Hans Gross” (LIMA, 2012, p. 19).

Costa Júnior cita diversos momentos históricos de verificação do uso da medicina legal como Perícia Criminal:

Embora a medicina egípcia estivesse impregnada de magia e divindade, empregando, na cura das doenças, os encantamentos, os amuletos e o exorcismo, alguns historiadores viam traços de perícia nesse país. Assim os sacerdotes médicos verificavam se a morte fora violenta ou natural; a prática do embalsamento exigia a mesma verificação. As leis de Menês, o mais antigo faraó da história, mandavam adiar o castigo das mulheres grávidas, excluindo-as das penas aflitivas, o que implicava na intervenção do perito para o diagnóstico da gravidez. Nos crimes de violência sexual, o suspeito era amarrado sobre o leito em uma das salas do templo, assistia uma hieródula nua, ou apenas com vestes transparentes, dançar ao seu redor, sendo considerado culpado se o "órgão" o traisse, caso contrário inocente (COSTA JÚNIOR, 1982, p. 39-40).

Na Idade Média, Carlos Magno, no início do século IX, desejando restaurar o Império Romano, procurou dar uma unidade legislativa aos povos subjugados, determinando aos seus bispos que redigissem uma compilação das leis germânicas, dos antigos códigos merovíngios e do direito romano e a espalhassem por todos os seus domínios, o que ficou conhecido com o nome de Capitulares. Nessas, alguns artigos se referiam à intervenção direta do médico, recomendando que o juiz se

baseasse na opinião dele, principalmente em casos de ferimentos, infanticídio, suicídio, violação, bestialidade e de impotência. (COSTA JÚNIOR, 1982).

Posteriormente, a Idade Média passou e na Renascença, a perícia encontrou o período favorável para o seu florescimento. Em 1507, Jean de Schwarzenberg, chanceler do bispo de Bamberg, redigiu uma Ordenação para esse príncipe, na qual estabeleceu e regulou a intervenção dos médicos na Justiça, o que mais tarde serviu de base para a Constituição de Carlos V (região da atual Áustria). A Renascença e o século XVII marcam então o início do período científico da perícia. No Século XVIII, Michel Bernhardt Valentim publica várias questões médico-judiciárias apreciadas pelos tribunais alemães (e discutidas nas universidades, num livro intitulado "*Pandectae medico legales*") (COSTA JÚNIOR, 1982).

Hans Gross (1847-1915), o qual é chamado de pai da criminalística, criou tal termo tendo seu envolvimento relacionado à perícia pela sua observação da ineficácia dos métodos investigativos empregados à época, baseados apenas na confissão de informações, obtidos por torturas e castigos corporais (ANDRADE, 2016).

A Criminalística atual começou quando Hans Gross, no final do século XIX, propôs que os métodos da ciência moderna fossem utilizados para solucionar casos criminais. Em 1908, foi criado o "Instituto de Polícia Científica" na Universidade de Lausanne na França. Apesar de originada na Academia, a Criminalística foi aos poucos sendo tutelada pelo Estado e incorporada às forças policiais. A criação de laboratórios policiais nos EUA, ocorreu entre 1920 e 1930 e na década de 1950, a solicitação do trabalho pericial científico já se tornara rotina aceita pelas autoridades judiciais e policiais (MONAGHAN, 1964 apud GARRIDO; GIOVANELLI, 2020).

No Brasil, desde 1600, em linhas gerais, as relações jurídicas e algumas das chamadas funções policiais eram reguladas basicamente pelas Ordenações Filipinas, um conjunto de leis consolidadas pela prática e pautadas no pensamento e costumes absolutistas. As Ordenações Filipinas eram compostas por cinco livros, dos quais o Livro V, trazia instruções acerca dos crimes e respectivas penas e procedimentos de instrução penal. Nos dias de hoje equivaleria aos ditames do Código Penal e do Código Processual Penal (GIOVANELLI, 2020). A monarquia no Brasil durou até 1822, quando houve a Proclamação da Independência; com isso, foi necessária uma legislação própria para substituir as Ordenações Filipinas.

Outrossim, vale destacar que as Ordenações Filipinas perduraram até 1830 quando ocorreu a promulgação do Código Penal. Com a Constituição de 1824, foi

prevista a edição de um Código de Processo Criminal adequado, que foi promulgado em 1832. Conforme explica Giovanelli (2020, p. 399):

Com a intensificação dos movimentos políticos e sociais no mundo, as ideias liberais começaram a se espalhar rapidamente e tiveram grande efeito inclusive no Brasil. Especificamente a eclosão da Revolução Liberal do Porto, desencadeou uma série de consequências para o Brasil colonial, dentre elas a própria independência oficialmente comemorada no dia 7 de setembro de 1822, a aclamação de Pedro I como Imperador do Brasil e dois anos mais tarde, a instituição da primeira constituição brasileira em 24 de março de 1824.

E ainda:

No rastro da constituição, seguiu-se a reforma do judiciário, com a promulgação do Código Criminal de 1830 e logo em seguida o Código de Processo Criminal de 29 de novembro de 1832. Nesse contexto, importantes alterações foram inseridas no que concerne à condução da investigação criminal e das funções judiciárias, incluindo aí a extinção do cargo de Intendente Geral de Polícia e a criação, em substituição, do cargo de Chefe de Polícia. Nesse momento, também teve início, de fato, a criação de uma perícia oficial legalmente constituída e com funções previstas, embora intrinsecamente ligada à atuação de médicos legistas por meio do exame de "corpo de delito" (GIOVANELLI, 2020, p. 399).

O Código Criminal de 1830 tratava sobre o exame de "corpo de delito", que seria o marco brasileiro da criação legal da Perícia Criminal, que foi legalmente instituída com funções relatadas como exame de corpo delito. Durante seu reinado, o Rei D. João VI, criou a "Intendência-Geral de Polícia do Brasil", com sede na cidade do Rio de Janeiro e com jurisdição que deveria se estender a todo Reino Unido¹, com atribuições para apurar delitos e deflagrar procedimentos investigatórios e judiciais por meio de "denúncia", "querela" e "devassa". Com o advento do Código de Processo Criminal do Império (1832), extinguiu-se a "Intendência Geral de Polícia" e, em seu lugar, criou-se nas províncias as "Chefias de Polícia". Também foi recepcionado o "juizado de paz", os cargos de "escrivão de paz" e "inspetor de quarteirão", além de dispor sobre os procedimentos de apuração dos delitos e requisições periciais².

¹Em 16 de dezembro de 1815, no Rio de Janeiro, o Brasil é elevado à condição de "Reino Unido a Portugal e Algarves", depois unidas em um só escudo as três armas de Portugal, Brasil e Algarves, sendo mantida a mesma bandeira. A intenção é de que a monarquia portuguesa, transferida para o Brasil, esteja formalmente representada no Congresso de Viena, Áustria, onde se reorganiza o mapa político da Europa após a derrota de Napoleão Bonaparte. As concessões liberais e inteligentes deixam de embaraçar o progresso da colônia rica, acalmam os patriotas e dilatam o domínio português, ameaçado e vacilante no fim do século XVIII. (Reino Unido de 1815 a 1822). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/presidentes/reinounido.html>. Acesso em 06 de março de 2022.

² História da Polícia Civil Catarinense. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/institucional/historia#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADcia%20Civil,da%20Capitania%20de%20Santa%20Catarina>. Acesso em 18 de janeiro de 2022).

O Código de Processo Criminal tratou da perícia oficial em dois artigos: 134 e 135, mencionando pela primeira vez a figura do perito criminal em casos de delitos que deixavam vestígios (BRASIL, 1832).

O artigo 134 do Código de Processo Criminal, por exemplo, passou a tratar do exame de *corpo de delicto*, que seria realizado quando o crime deixasse vestígios. Vejamos:

Art. 134. Formar-se-ha auto de corpo de delicto, quando este deixa vestígios que podem ser ocularmente examinados; não existindo, porém vestígios formar-se-ha o dito auto por duas testemunhas, que deponham da existência do facto, e suas circumstancias (BRASIL, 1832).

Percebe-se que havia a preocupação de resolver os delitos e que utilizando a análise dos vestígios e evidências era possível chegar a determinação das circunstâncias do crime. Em sequência, a fim de determinar o responsável pelos exames, criou-se a figura do perito criminal no artigo seguinte, conforme segue:

Art. 135. Este exame será feito por peritos, que tenham conhecimento do objecto, e na sua falta por pessoas de bom senso, nomeadas pelo Juiz de Paz, e por elle juramentadas, para examinarem e descreverem com verdade quanto observarem; e avaliarem o damno resultante do delicto; salvo qualquer juízo definitivo a este respeito. (BRASIL, 1832)

Aqui denota-se que existia a necessidade de um responsável idôneo que deveria ser oficialmente o único a realizar os exames, chamado de perito. Este teria a responsabilidade de descrever os fatos observados em locais de crimes a fim de solucionar de forma material o delito praticado.

Em 1941, mais de 100 anos depois do primeiro Código que tratou de “vestígios” e de “peritos” (Código de Processo Criminal), sendo Getúlio Vargas o Presidente do Brasil, foi promulgado o Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689/1941 que trouxe de forma clara e objetiva a positivação da Perícia Criminal na Legislação Brasileira atribuindo responsáveis ao papel de investigar vestígios, coleta de dados e a realização de exames de “corpo delito”.

Em resumo, a partir da promulgação do Código de Processo Criminal (1832) e reformas posteriores, a função de perícia passou a ser cada vez mais requisitada, adquirindo relevância em diversos casos em que era necessária a materialização das provas materiais (GIOVANELLI, 2020).

O entendimento que se depreende pela consulta à legislação já mencionada é que a perícia, neste momento histórico, já era muito popular pelo trabalho do médico legista ou perito legista, pois a maioria dos exames era realizado em mortos e em conjunto com a investigação policial, o que parecia óbvio visto que os exames faziam

parte da investigação e, por conseguinte, a perícia seria parte da polícia investigativa, uma herança que até os dias de hoje perdura.

De uma forma geral, no artigo 158 do Código de Processo Penal de 1941, ainda utilizado atualmente, a perícia era acionada da seguinte forma: "quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado" (BRASIL, 1941).

Ainda, levanta-se o termo "perícias" no artigo 6º, que diz:

Artigo 6º: Logo após que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

[...]

VII – determinar, se for o caso, que se proceda o exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias (BRASIL, 1941)

Vislumbramos aqui que a autoridade policial, normalmente os Delegados de Polícia, com a observância da necessidade de exame pericial, solicitavam aos peritos criminais e equipes para que, por meio do exame e posterior emissão de laudo pericial, descrevessem a materialidade do crime e, talvez, a autoria nos casos em que fosse possível, dando azo para a conclusão dos inquéritos policiais gerando o indiciamento dos criminosos. Entretanto, é possível que o pedido de exames periciais também fosse requerido pelo Ministério Público ou pelo Magistrado em caso de Tribunal do Júri, conforme determinação dos artigos 47 e 423 respectivamente, do mesmo diploma legal de 1941.

O artigo 178 do Código de Processo Penal (CPP) de 1941 dispõe sobre a emissão do Laudo Pericial:

No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o laudo assinado pelos peritos (BRASIL, 1941).

O laudo pericial é peça-chave do trabalho da perícia criminal, pois nele está contida toda a análise minuciosa e científica que levou o perito a materializar e, muitas vezes, a determinar a autoria dos delitos, isto com prazo determinado também pelo CPP de 1941 no artigo 160 que aduzia:

Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos" (BRASIL, 1941).

Após esta positivação da legislação nacional acerca dos exames periciais e dos peritos responsáveis, a perícia ficou entendida como parte de investigação a fim de elucidar os delitos; porém, não foi editada uma norma sobre o órgão pericial de forma

isolada.

Além disso, o assunto “perícia” também foi tratado, posteriormente, em outras leis nacionais como, por exemplo, no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, em legislação médica específica sobre Traumatologia Forense, no Código de Ética Médica, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, dentre outras.

A própria Constituição Federal de 1988 estrutura o Sistema de Justiça Criminal, dando ênfase à composição do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos da Segurança Pública, mas por questões históricas, não recepcionou a Perícia Oficial como órgão nacional (BRASIL, 1988). A razão desta não-recepção seria que nem todos os Estados tinham, à época, uma Perícia Oficial como órgão individualizado. Não obstante, alguns Estados mantêm as atividades de Perícia ligadas à Polícia Civil até os dias de hoje.

Vale salientar que o problema histórico mais proeminente neste contexto envolve a representação das Polícias Civil e Militar como órgãos sociais mais reconhecidos pela população em geral. A Perícia Criminal, função exclusiva do Estado, para assegurar a sua imparcialidade, mesmo após a Constituição de 1988, continuou vinculada à Polícia Civil, não sendo contemplada com a autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira necessárias. Por isso, se observou, desde então no país, um forte movimento de desvinculação dos órgãos de perícias do campo da Polícia Civil (LIMA, 2012).

Alguns Órgãos de Perícia Criminal desde 1988 vêm conquistando diferentes graus de autonomia, com suas desvinculações da Polícia Civil, mantendo-se, em sua maioria, vinculados tão-somente à estrutura organizacional da Segurança Pública dos Estados (LIMA, 2012).

Todavia, é condizente salientar que foi promulgada a Lei 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências:

LEI Nº 12.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009: Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial, de natureza criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional e exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o

perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal, os peritos criminais, peritos médicos-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. (BRASIL, 2009).

Tendo em vista a finalidade do órgão, as atividades foram criadas em consonância com o Código de Processo Penal de 1941. Outrossim, vale salientar o que Pinto, Costa, Franco e da Silva comentam:

[...] as equipes de perícia detêm considerável papel social à medida em que objetivam a manutenção da segurança pública e da cidadania, cuja atuação encontra-se pautada em métodos técnico-científicos essenciais na promoção de um sistema judicial igualitário. Entretanto, discussões devem ser realizadas no intuito de que melhorias aos Órgãos de Perícia Oficial possam ser alcançadas, seja no que diz respeito à maior oferta de vagas para os cargos, seja em relação à credibilidade fornecida pela sua autonomia administrativa (PINTO, COSTA, FRANCO, DA SILVA, 2020, p. 25-26).

Assim, vê-se que a luta pelo trabalho idôneo e responsável em sintonia com a busca do estado de Bem-Estar Social é um mote presente no mundo da Perícia Criminal Brasileira há muito tempo. Este lento processo de transformação tem alcançado resultados mais objetivos nos últimos tempos, pois após 2009, houve a promulgação da Lei Federal 13.964/2019 que ficou conhecida como “pacote anticrime”. Esta lei instituiu mudanças no Código Penal, Código Processual Penal e em algumas das leis específicas, tais como, a Lei dos Crimes Hediondos, Lei de Execução Penal, dentre outras. Esta norma alterou o Código de Processo Penal vigente (1941) no que tange às provas coletadas para dar materialidade e reconhecimento de autoria aos delitos, função-fim da Perícia Criminal. Assim sendo, com a vigência da Lei 13.964/2019, o Código de Processo Penal contou com a inclusão de seis novos artigos³ regulamentando a Cadeia de Custódia, definida no art. 158-A:

Artigo 158-A: a cadeia de custódia como o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”. (BRASIL, 2019).

³ É bom ressaltar que estes 6 artigos compõem o Artigo 158 do Código de Processo Penal que foi modificado com a lei 13.964/2019. Eles estão divididos por letras, que vão da letra A à F. Para os fins desta pesquisa, serão destacados apenas as letras A e B. Para saber mais sobre os artigos, acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

Além do mais, compreende a cadeia de custódia, conforme o art. 158-B, o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: i) reconhecimento; ii) isolamento; iii) fixação; iv) coleta; v) acondicionamento; vi) transporte; vii) recebimento; viii) processamento; ix) armazenamento; x) descarte⁴. Todas estas funções são de responsabilidade do órgão pericial, sendo em Santa Catarina, a Polícia Científica e na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, a Superintendência Regional de Polícia Científica em Caçador.

Não obstante, com o passar do tempo e a modernização tecnológica, o ser humano acabou desenvolvendo novas tecnologias em todas as áreas. Assim, com o desenvolvimento e a transmissão de costumes, religiões e valores sociais, houve um encontro de saberes sociais e tecnológicos. De um modo geral, também houve uma adequação entre o mundo social e o campo da criminalística, o que é possível de ser observado com o uso de novas técnicas que foram capazes de tornar o trabalho pericial mais eficaz e eficiente. Desta forma, as inovações extremamente necessárias diante da evolução antropológica de nossa sociedade trouxeram a inserção de uma cadeia de custódia na legislação processual que ficou a cargo, por óbvio, dos órgãos de perícia oficial.

Desse modo, a inserção legislativa do Código de Processo Penal (1941), fez com que urgisse um resguardo das novas provas de modo a garantir a instrução processual e, ao final, a aplicabilidade adequada da pena com vistas à garantia dos direitos dos acusados e da sociedade em geral.

Por seu turno, a Lei 13.964/2019 (lei anti-crime), efetivou a criação de um banco de dados de perfis genéticos, bem como, o cuidado com as coletas e as práticas para evitar a contaminação dos vestígios e resguardá-los fisicamente.

Com as mudanças legislativas, o legislador tentou estabelecer todo o percurso da prova penal, desde o surgimento até o seu perecimento, com o escopo de garantir a preservação da integridade dos vestígios de um crime, documentando-se, inclusive, os agentes estatais que tiveram contato com a prova. Com isso, foram criados mecanismos para questionar e comprovar se o Estado havia adotado as cautelas necessárias para a manutenção da identidade do material apreendido (IBCCRIM, 2021, online). Este novo *modus operandi* criou um método de investigação que deu

⁴ A Cadeia de custódia no Pacote Anticrime. IBCCRIM, 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1011>. Acesso em 07 de março de 2022.

guardada ao trabalho pericial e legitimou, do modo mais científico possível, as investigações sobre crimes no país.

Atualmente, os órgãos da Perícia Criminal estão vinculados às unidades da federação e se organizam em Institutos Gerais de Perícia ou em, pelo menos, três instituições principais: (1) o Instituto Médico Legal, (2) o Instituto de Criminalística e (3) o Instituto de Identificação. Também é possível que peritos estejam lotados em delegacias policiais, especialmente as de homicídios ou em polos regionais de polícia⁵.

Os profissionais da perícia atuam em diferentes etapas concomitantes ou paralelas como perícias médico-legais, antropológicas e odontólogo-forenses; perícias criminais; perícias de informática; perícias papiloscópicas; perícias genéticas; perícias bioquímicas forenses; perícias em documentos; perícias financeiras, dentre outras tantas e diversas que se desdobram na medida dos avanços das pesquisas sobre ciências criminais e forenses, bem como, na medida das possibilidades de inovação por parte dos peritos criminais para sua atuação⁶.

2.3 PANORAMA HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PERÍCIA OFICIAL EM SANTA CATARINA

Do ponto de vista nacional, o que deve ser destacado até aqui é que a Perícia foi oficialmente nominada e positivada em 1941, com o advento do Código de Processo Penal. Não obstante, desafortunadamente, na Constituição Federal de 1988, o legislador constitucional não incluiu os institutos periciais entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, mantendo-os estruturados e subordinados, administrativa, técnica e financeiramente à Polícia Federal e às Polícias Civis estaduais e do Distrito Federal (LIMA, 2012).

Por esta razão, segundo Lima (2012, p. 38): “É de autoridade do Estado, trazer a si a responsabilidade das ações desenvolvidas pelos Órgãos de Perícia Criminal na intenção de assegurar a incolumidade dos trabalhos por eles implementados, uma vez que a veracidade das provas obtidas é fundamental para a ação da Justiça”.

⁵ Da autonomia da Perícia. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/da-autonomia-da-pericia/>> Acesso em 17 de janeiro de 2022.

⁶ Da autonomia da Perícia. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/da-autonomia-da-pericia/>> Acesso em 17 de janeiro de 2022.

Acreditamos que o desenvolvimento da Perícia Criminal no Estado de Santa Catarina se mistura com a história da Polícia Civil visto que esteve integrada à Polícia Judiciária até o ano de 2005. Sendo assim, é importante mencionar a história daquela instituição que, por tantos anos abrangeu o serviço oficial, o qual discutimos alhures.

2.3.1. BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL EM SANTA CATARINA

A Polícia Civil nasceu em 1812, no Brasil, quando foi nomeado o desembargador Francisco Lourenço de Almeida (1771-1853) para o cargo de “Intendente Geral de Polícia” da Capitania de Santa Catarina. Foi o primeiro juiz de fora togado da “Capitania de Santa Catarina” e permaneceu nesse cargo até 1818, exercendo seu ofício com amplos poderes judicial, policial e administrativo.

A sua investidura na “Intendência” é considerada como o marco da criação do Tribunal de Justiça e da Polícia Civil de Santa Catarina. Esse fato foi reflexo do Alvará de 10 de maio de 1808, assinado pelo Rei D. João VI, que durante seu reinado, criou a “Intendência-Geral de Polícia do Brasil”, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição que deveria se estender a todo Reino Unido (Brasil), com atribuições para apurar delitos e deflagrar procedimentos investigatórios e judiciais. A Intendência Geral de Polícia, em Florianópolis, foi instalada no prédio da antiga Câmara de Vereadores do Desterro (em frente a atual Praça XV, centro da Capital)⁷. Todavia, o Código de Processo Criminal do Império (1832) extinguiu a “Intendência Geral de Polícia” e, em seu lugar, criou nas províncias, as “Chefias de Polícia”.

Após a Constituição Republicana de 1891, foi sancionado o decreto nº 105, de 19 de agosto de 1891, que tratou pela primeira vez da organização e estruturação da Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. Posteriormente, a Lei nº 1.011, de 16 de outubro de 1914, tratou da instalação de uma delegacia de polícia na capital do Estado e de tantas subdelegacias que se fizessem necessárias naquele momento. Por se tratar de uma legislação muito antiga, não se obteve com exatidão quais delegacias exatamente foram criadas. Entrementes, por meio da Lei nº 12, de 12 de novembro

⁷ História da Polícia Civil Catarinense. Disponível em: <<https://www.pc.sc.gov.br/institucional/historia#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADcia%20Civil,da%20Capitania%20de%20Santa%20Catarina>>. Acesso em 18 de janeiro de 2022).

de 1935, o Governador Nereu Ramos também criou a Secretaria de Segurança Pública.

Não obstante, em um estudo realizado por Felipe Genovez, publicado em 2015, o autor relata com riqueza a legislação pertinente à Polícia Civil catarinense, destacando que a partir de 1917, o então governador Hercílio Luz, em seu último mandato, por meio da Lei n. 1.297, de 16 de setembro de 1919, reorganizou a Polícia Civil e dividiu o Estado em sete regiões policiais, como aliás, já tinha feito o Governador Felipe Schmidt, por meio da Lei n. 1.174, de 03 de outubro de 1917, sendo as regiões: 1°. São José, Biguassu, Palhoça e Tijucas; 2°. Laguna, Tubarão e Araranguá; 3°. Blumenau, Itajahy e Brusque; 4°. São Francisco, Joinville e São Bento; 5°. Porto União, Mafra e Canoinhas; 7°. Campos Novos, Cruzeiro, Chapecó (GENOVEZ, 2015).

Posteriormente, em 1940, por meio do Decreto n. 20, de 15 de julho de 1940, foram criadas as Delegacias Regionais de Polícia Civil, sendo a região do Alto Vale do Rio do Peixe abarcada pela área da 9ª Delegacia Regional de Polícia (Porto União), conforme texto do artigo:

Art. 1º As regiões policiais do Estado serão doravante as seguintes:

[...]

9ª Região – Municípios de Canoinhas, Porto União e Caçador, com sede na cidade de Porto União (GENOVEZ, 2015, n. p).

No que tange aos serviços relacionados às perícias, como identificação, armas e munições, relata Genovez (2015) que, após a 2ª Guerra Mundial, o Governador/Interventor Nereu Ramos (também advogado criminalista e ex-integrante do Conselho Penitenciário da Capital), percebeu a necessidade da estruturação dos serviços policiais civis no interior do Estado, a partir das Delegacias Regionais de Polícia, cujos prédios modernos para época deveriam abrigar serviços de armas e munições, identificação, administração de trânsito, cadeia pública, controle e supervisão das investigações criminais, passaportes, Polícia Científica, dentre outros (GENOVEZ, 2015).

O autor menciona alguns relatórios do Governador do Estado à época, Nereu Ramos, e grande idealizador do desenvolvimento das polícias no Estado que, no ano de 1943, escreveu o seguinte:

Relatório de 1943: “Considerando as más condições de quase tôdas as delegacias de polícia e cadeias do interior, elaborou o Govêno um programa de construções que semeará dentro de poucos anos por todos os municípios prédios e instalações adequadas àquelas finalidades. Já se construíram, com a colaboração financeira dos municípios, as de Lages, Brusque, Rio do Sul,

Araranguá e Curitiba. Foi iniciada durante o exercício findo a construção das de Tijucas, Mafra, Itajaí, Joaçaba e Caçador. Os dados subseqüentes apresentam o movimento de diversas secções da Secretaria” (GENOVEZ, 2015, n.p.).

Considerando o referido relatório, a Delegacia de Polícia em Caçador está devidamente estruturada desde a década de 1940 no município. Como o objetivo deste trabalho, não se remete aos casos policiais especificamente, passamos ao contexto legal da Perícia Oficial em si para que possamos atingir nossos objetivos.

Contudo, vale ainda salientar que não se pode olvidar que a Carta Magna de 1988 atribuiu à Polícia Civil "status" constitucional e a Constituição Estadual de 1989 dispôs sobre as competências e normas básicas para sua estruturação e organização, além de contemplar a “lei orgânica”. A Constituição do Estado de Santa Catarina trata a Polícia Civil no Título V, capítulo II, mais especificamente no artigo 106 (ESTADO DE SANTA CATARINA, 1989), onde se lê:

Art. 106 A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia, subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe:

I - ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares;

II - (revogado – EC 39);

III - a execução dos serviços administrativos de trânsito;

IV - a supervisão dos serviços de segurança privada;

V - o controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados;

VI - a fiscalização de jogos e diversões públicas.

Apesar do texto constitucional do referido artigo não tratar da questão da Perícia Criminal por meio da Polícia Civil, é clara a função deste segmento da segurança pública para o atendimento das demandas investigativas dos delitos cometidos por criminosos em nosso estado no artigo 109-A do texto da Constituição Estadual:

Art. 109-A. A Polícia Científica é o órgão permanente de perícia oficial, competindo-lhe a realização de perícias criminais, os serviços de identificação civil e criminal e a pesquisa e desenvolvimento de estudos na sua área de atuação.

Diante disso, o próximo item tratará de esclarecer e especificar a construção e implantação da Polícia Científica em nosso estado, de modo mais pormenorizado.

2.3.2. RELATO HISTÓRICO LEGISLATIVO DO ÓRGÃO PERICIAL DE SANTA CATARINA - POLÍCIA CIENTÍFICA

Desde 1917, em Santa Catarina, são realizados exames cadavéricos pelo Gabinete de Identificação e pelo Serviço Médico-Legal, primeiro órgão encarregado de executar os trabalhos periciais de exames de corpo de delito e de identificação humana em Santa Catarina⁸.

Pouco antes da estruturação feita pelo governador Nereu Ramos, a Polícia Civil, em 1937, por meio do Decreto-Lei nº 258, de 1938, o Gabinete de Identificação e Serviço Médico-Legal passou a denominar-se Instituto de Identificação e Médico-Legal⁹. Os trabalhos desenvolvidos por este órgão passaram, desde então, a abranger toda a criminalística. Os médicos-legistas realizam os exames de lesão corporal e as necropsias e os peritos criminais analisam os locais de crime, existindo ainda os exames laboratoriais e de identificação.

A Perícia Oficial passou a ser vinculada à Secretaria da Segurança Pública desde sua criação por meio da Lei nº 12, de 12 de novembro de 1935. A Lei nº 4.597, de 31 de dezembro de 1970, dispôs sobre a Estrutura da Secretaria de Segurança e Informações, que foi regulamentada pelo Decreto nº 1.021, de 26 de outubro de 1971, estabelecendo uma nova estrutura na Diretoria de Polícia Científica (DPC), ficando esta composta pelo Instituto Médico-Legal (IML), Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação (II), Serviço de Estrangeiros (SE) e Laboratório (Lab.). Já o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977, estabeleceu as atribuições da Diretoria de Polícia Técnico-Científica e de cada Instituto¹⁰.

Desta forma, com determinações e competências legais, o Instituto de Perícias ficou devidamente resguardado e positivado na legislação de nosso Estado. Importante mencionar que a identificação das pessoas é uma das competências da Perícia Oficial e a Lei Federal 7.116, de 29 de agosto de 1983, reconhece a validade das carteiras de identificação confeccionadas pelos Estados em todo território Nacional (BRASIL, 1983).

⁸ História da Polícia Científica de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.policiacientifica.sc.gov.br/historia-do-igp-sc/>> Acesso em 18 de janeiro de 2021.

⁹ História da Polícia Científica de Santa Catarina. Disponível em <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/historia-do-igp-sc/>. Acesso em 22 de Março de 2022.

¹⁰ História da Polícia Científica de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.policiacientifica.sc.gov.br/historia-do-igp-sc/>> Acesso em 18 de janeiro de 2021.

Posteriormente, em 31 de janeiro de 2005, o então Instituto Geral de Perícias – IGP foi criado oficialmente pela Emenda Constitucional nº 39, do Estado de Santa Catarina, que lhe deu autonomia funcional e administrativa e o vinculou diretamente à Secretaria de Segurança Pública, sendo estruturado em quatro institutos: Instituto de Análises Forenses (IAF), Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação Civil e Criminal (II) e Instituto Médico-Legal (IML), contando ainda com sua própria Academia de Perícia (ACAPE) e Corregedoria.

Com a promulgação da Emenda Constitucional 84/2021, no dia 28 de dezembro de 2021, o Instituto Geral de Perícias passou a se chamar Polícia Científica de Santa Catarina. A iniciativa que partiu do governador Carlos Moisés atende à Resolução 01/2020 do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC), a qual estabelece a padronização das perícias oficiais no país.

A partir da Portaria 001/2022/Polícia Científica (PCi), de 12/01/2022, a Polícia Científica foi estruturada em Diretorias, Corregedoria Geral, Coordenadorias e Agência Central de Inteligência. De forma descentralizada, a mesma portaria estruturou a Polícia Científica de Santa Catarina em Superintendências Regionais de Polícia Científica e Núcleos Regionais de Polícia Científica, distribuídos por todas as regiões de Santa Catarina¹¹.

Assim sendo, a Região de Caçador abarca, atualmente, a 8ª Superintendência Regional de Polícia Científica.

2.3.3 PANORAMA HISTÓRICO LEGISLATIVO DA PERÍCIA CRIMINAL DA REGIÃO DO VALE DO RIO DO PEIXE

Primeiramente, a AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe compõe um grupo de 13 municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira (AMARP, 2021).

Diante disso, destacaremos a seguir quais foram as mudanças reais e legais que deram promoção e incremento para o melhoramento das atividades da Perícia Criminal na região da AMARP, essencialmente, na região de Caçador.

¹¹ História da Polícia Científica de Santa Catarina. Disponível em <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/historia-do-igp-sc/>. Acesso em 22 de Março de 2022.

Como vimos, em 31 de janeiro de 2005, pela Emenda Constitucional nº 39, do Estado de Santa Catarina, criou-se o Instituto Geral de Perícias – IGP, vinculado diretamente à Secretaria da Segurança Pública e estruturado em quatro institutos além da Academia de Perícias (ACAPE) e Corregedoria (SANTA CATARINA, 2005):

- Instituto de Análises Forenses (IAF);
- Instituto de Criminalística (IC);
- Instituto de Identificação Civil e Criminal (II);
- Instituto Médico-Legal (IML).

Depois da separação oficial do Instituto Geral de Perícias da Polícia Civil, o órgão pôde se organizar em prédios independentes. Antes da referida emenda, havia relatos de falta de incentivo à Perícia na região, visto que havia um baixo número de servidores, equipamentos sucateados, falta de viaturas, além do fato de que a maioria das perícias especializadas se encontrava na região de Florianópolis.

Diante disso, é importante frisar que o primeiro concurso oficial para os cargos do Instituto Geral de Perícias, deu-se no ano de 2008 para todo o Estado de Santa Catarina. Assim, os servidores aprovados pelo órgão oficial foram empossados na região do Alto Vale do Rio do Peixe em 2009. Até então, estavam trabalhando nas perícias da região, dois médicos legistas e um perito criminal de Videira que eram do concurso de 1998, muito anterior à criação do IGP.

De 1998 até 2009, não havia perito criminal em Caçador e os locais de crimes eram analisados pela Polícia Civil, o que trazia certa parcialidade às investigações. A realidade era que se houvesse a necessidade de uma perícia mais rebuscada, eram acionados peritos de outras cidades, como Campos Novos, por exemplo. Todavia, em 2010, um perito criminal assumiu a responsabilidade de toda a região, atuando até os dias de hoje, estando neste momento como Superintendente Regional, em Caçador, depois da evolução significativa do órgão (Sr. Luiz Carlos Reichert).

Mas, no ano de 2016, houve concurso para auxiliares de criminalística, o que trouxe para Região do Alto Vale do Rio do Peixe, mais oito novos auxiliares. Em 2017, um concurso para Peritos Criminais, trouxe mais quatro novos peritos para os núcleos de Videira e Caçador e um médico legista para Caçador.

Recentemente, com a promulgação da Emenda Constitucional 84, de 28 de dezembro de 2021, o Instituto Geral de Perícias passou a se chamar Polícia Científica de Santa Catarina.

Assim sendo, os Núcleos de Perícias da Região do Alto Vale do Rio do Peixe abarcam os quatro Institutos citados, com atendimento diário e ininterrupto à população. Verifica-se que o setor que mais atende a população é o Instituto de Identificação, com a confecção dos documentos de identidade; em seguida, o IML (Instituto Médico-Legal), com os atendimentos de lesão corporal em vivos e exames necroscópicos; em terceiro lugar, estão os exames de local de crime dos mais variados tipos.

Desde 2016, o Núcleo de Caçador realiza exames específicos de laboratório no IAF (Instituto de Análises Forenses). Além disso, na cidade de Caçador, funciona a 8ª Superintendência Regional de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, que além dos municípios da AMARP, ainda responde por núcleos de cidades próximas como Porto União, Joaçaba e Campos Novos.

Isso demonstra uma grande evolução historicamente falando, da criação da Polícia Civil em nosso Estado até a separação da Polícia Científica como órgão autônomo de investigação científica e pericial, principalmente para a Região do Alto Vale do Rio do Peixe. Nesse sentido, o próximo item a ser abordado apresentará a realidade socioeconômica e humana das pessoas que habitam esta região, para depois, confrontar tal informação com os crimes e delitos cometidos e o atendimento da Polícia Científica nesta região específica.

2.4 O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA REGIÃO DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

Santa Catarina é um estado que tem no seu desenvolvimento, características muito particulares, decorrentes das variações do seu espaço geofísico e da ação dos colonizadores aqui chegados em diversas épocas (CORRÊA, 1997). Estudando o desenvolvimento da região da AMARP, percebe-se uma relação entre a população marginalizada e os acontecimentos históricos do final do século XIX e início do século XX. Assim, é importante destacar que a região da AMARP foi no passado, o palco principal da Guerra do Contestado e é sobre isso que queremos nos debruçar agora.

2.4.1. A POPULAÇÃO DO CONTESTADO

Segundo Sandro da Silveira Costa, havia uma disputa de terras situadas no Planalto Meridional do Estado, entre os rios do Peixe e Peperiguaçu, estendendo-se

aos territórios de Curitiba e Campos Novos, entre as Províncias do Paraná e Santa Catarina desde 1853 até o Período Republicano, chamada de “Questão do Contestado” (COSTA, 2011).

Após 30 anos de conflitos entre as províncias, o Governo de Santa Catarina, no ano de 1896, por intermédio do jurista Manoel da Silva Mafra ajuizou demanda judicial junto ao STF que, em 1904 deu ganho de causa à Santa Catarina. O Paraná não aceitou de pronto, mantendo movimentos de autoridades políticas, policiais e de imprensa atuantes no Estado de Santa Catarina (COSTA, 2011).

Segundo Costa, a região era povoada por posseiros que, sem oportunidade de ascensão social ou econômica objetivavam melhorar de vida; além disso, todas as populações, que eram escassas, vinham de núcleos pastoris, despedidas de latifúndios onde trabalhavam. Aqueles que não tinham recursos para adquirir propriedades embrenharam-se pelo sertão para achar um lugar (COSTA, 2011).

Era um momento no qual havia incentivo à imigração no Brasil, porém, a região contestada, aparentemente, não era um lugar de fomento visto que não havia certeza a qual província pertencia. Assim, nos estudos pesquisados sobre a imigração na segunda metade do século XIX, em Santa Catarina, não há registros de migrações europeias para a região contestada. Pelo seguinte trecho escrito por Costa, percebe-se que a área não era buscada ou desejada por imigrantes:

Como a República obedecia aos ideais federalistas, a colonização e imigração foram atribuição dos estados [...]. A imigração foi tema de importantes debates políticos no Brasil do século XIX e início do século XX. [...] *“A maior parte de imigrantes era de origem alemã e italiana”* [...]. *O padrão de vida europeu era bastante elevado no final do século XIX e início do século XX, se comparando ao que predominava no Brasil [...]. Tudo isso o imigrante trouxe para o Brasil e esse fator contribuiu para o sucesso da maioria dos empreendimentos*” (COSTA, 2011, p. 220, grifo no original).

Neste diapasão, o autor explica que houve fomento em poucas regiões dos estados naquele período, seja pelos próprios estados ou pelo governo do país, como é o caso das regiões litorâneas e do Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, onde houve maior presença da colonização europeia. Nestes locais, os fatores de crescimento social foram se ampliando rapidamente, diferentemente da região do “Contestado” onde predominava a “escória social dos sem incentivo, sem dinheiro, sem terras” (COSTA, 2011, p. 220).

A colaborar com esta situação populacional da região, houve o fato de que uma empresa concessionária estrangeira (Southern Brazil Lumber & Colonization Company) adquiriu a concessão de explorar por 90 anos, a região que cortava a

floresta local da área contestada para a construção de uma estrada de ferro ligando São Paulo até o Rio Grande do Sul. Por esta concessão, a empresa concessionária recebeu como doação por parte do Governo do Estado uma área de 15 km de terras de cada lado das margens das linhas (COSTA, 2011).

A empresa desalojou os moradores já marginalizados que viviam nos locais próximos à sua faixa de concessão para explorar a madeira e vender aos imigrantes. Os moradores locais não possuíam documentação que garantisse a posse das terras e, ainda segundo explica Costa, outra situação era a dos empregados das estradas de ferro que, muitas vezes, foram demitidos em massa ficando pelas áreas à mercê da sorte (COSTA, 2011).

Sobre estas pessoas, Milton Ivan Heller explica que:

Nesta região explosiva, onde os sertanejos conviviam com homens de briga, foragidos da justiça, egressos de revoluções gaúchas, desertores do Exército e das forças estaduais, aconteceu o abandono de oito mil trabalhadores da ferrovia S. Paulo-Rio Grande, que ficaram ociosos, sem saber para onde ir e sem meios de subsistência. “Tinham sido recrutados à força em outros Estados, entre eles muitos marginais capazes de morrer ou matar por “dá cá aquela palha”, e que acabaram aderindo à maior guerra camponesa das Américas” (HELLER, 2012, p. 13).

Fraga e Ludka (2012) nos ensinam que existem várias formas de determinar os aspectos econômicos de uma região: a cultura de sua população é uma delas e juntando isso à uma interpretação territorialista, temos uma visão um pouco mais clara da região do Contestado. Os autores ainda nos explicam que outra forma de análise do desenvolvimento de uma região seria pelas malhas rodoviárias e ferroviárias e, neste sentido, é importante ressaltar que a região que estamos tratando, não tinha acesso direto às rodovias federais, pois o único meio de transporte se dava pela ferrovia.

Mantendo o olhar sobre a perspectiva do território por meio da compreensão de Fraga e Ludka (2012), a formação de um território se dá, assim, com as pessoas que nele vivem por meio de uma consciência de participação e pertencimento, promovendo o sentido de territorialidade. Não obstante, o próprio ritmo de penetração, ocupação e territorialização (num contexto geral) são marcados por inovações e avanços na área da engenharia e das comunicações de forma geral.

Desse modo, é fulcral destacar que o século XIX é lembrado como um período caracterizado pela consolidação e sistematização de inovações que influenciaram a organização do espaço por meio do investimento de infraestrutura, iniciado

basicamente pelas linhas férreas diminuidoras do tempo e do próprio espaço, na medida em que fizeram aumentar a velocidade da circulação de bens, mercadorias, informações e pessoas naquele período histórico. Os autores ressaltam ainda:

Acredita-se que a rede envolvente do Contestado é marcada por um sistema comercial de privilégios que ultrapassa a compra da erva-mate coletada no interior da região contestada, mas que é a base de um mundo vivido de relações, que se mantém até o século XXI, mantendo-se o Contestado unido a uma rede de múltiplos e complexos interesses entre os dois estados em questão (FRAGA; LUDKA, 2012, p. 4).

Trata-se, então, de uma região histórica marcada pelo povoado que a habitou desde o início dos processos de luta armada e de posse, bem como uma mistura cultural e territorial que se desenvolveu geograficamente em torno de um espaço de terra que favorecia algumas “plantas cultiváveis” apenas aqui exploradas como, por exemplo, a extração de pinus e erva-mate.

De todo modo, com o fim dos conflitos militares na região do Contestado por volta de 1917, o governo catarinense criou sedes municipais e comarcas judiciais. A colonização conquistou a região. A população indígena que habitava a região foi, em sua maior parte, destribalizada, servindo como mão-de-obra barata aos empreendimentos industriais e agropecuários. Também foram dispersos os sertanejos que participaram ativamente na Guerra do Contestado. Com a ocupação do Oeste Catarinense, a condição dos ocupantes de terras não legalizadas e de homens sem recursos não se encaixava mais. Não interessava que os sertanejos fossem os responsáveis pelo desbravamento da região pois eles deveriam ser esquecidos (COSTA, 2011).

São visíveis por meio dos dados públicos emitidos por órgãos federais e estaduais, que traçam “um retrato regional” que tanto a população urbana quanto a rural apresentam ainda hoje baixos índices de qualidade de vida, se comparado com outras regiões desenvolvidas de Santa Catarina e do Paraná. É notório que essa região já estava abaixo dos padrões de desenvolvimento regional quando da época da Guerra do Contestado, mas 100 anos depois, passando por todos os processos de desenvolvimento observados nos Estados em tela, a região ainda não conseguiu acompanhar o padrão de riqueza das demais regiões (FRAGA; LUDKA, 2012).

Fraga e Ludka (2012) descrevem com clareza que, historicamente após e durante todo o período imperial, a região do Contestado viveu certa autonomia com liberdade, principalmente com o advento da República. Mas isso durou pouco, pois o

Contestado passou a dividir interesses com o governo central e a entrada do capital externo, com a concessão de terras para a construção da Ferrovia São Paulo-Rio Grande, modificou profundamente o cenário local. Desse modo, o Contestado também foi centro de uma rede histórica de passagem. Das tropas que iam do Rio Grande do Sul para o Sudeste e dos trens que ligavam o Sudeste ao Rio Grande do Sul. Essa terra de passagem acabou se tornando a “casa” de muitas pessoas que transitavam como andarilhos entre o sul e o sudeste do país. Além disso, as mudanças de infraestrutura que se deram com a federalização republicana mudaram os rumos socioeconômicos, cobrando impostos sobre produção (mate e gado), concedendo terras, criando infraestruturas novas (ferrovias) e delimitando as terras da Região do Contestado, com o acordo imposto em 1916 (FRAGA; LUDKA, 2012).

As pesquisas de Fraga e Ludka mencionam também a Região do Contestado como uma região historicamente estabelecida pelas redes culturais que situaram a formação territorial com uma identidade própria. Fraga e Ludka (2012) citam com tenacidade o que consideramos o grande fator inobservado do desenvolvimento humano da região: a falta de conhecimento sobre a Guerra e a região contestada por parte das novas gerações.

Em partes do trabalho, Fraga e Ludka (2012) explanam que as terras que foram delimitadas para o Estado do Paraná incorporaram-se àquele Estado de modo que pouco se discute sobre a guerra e seus motivos. Já em Santa Catarina, temos a necessidade e a urgência de fazer o povo compreender sua história.

Há que se considerar ainda a necessidade de potencializar as redes históricas mantidas sobre a Região do Contestado para a manutenção e entendimento da população no conjunto da história nacional e suas melhorias no sentido do desenvolvimento regional, propiciando geração de trabalho, renda e riqueza, além do rompimento da miséria marcante em muitos municípios do Contestado, principalmente em Timbó Grande, Calmon e Matos Costa. O asfaltamento da SC-302, um antigo caminho tropeiro, abriu perspectivas de desenvolvimento municipal para as últimas duas citadas anteriormente, enquanto Timbó Grande se encontra no centro de um caminho tropeiro e vê a possibilidade de desenvolver-se com um acesso asfáltico à BR-116, ou mesmo à BR-280, para escoar sua produção de pinus, que também é um elemento norteador do subdesenvolvimento e miséria da sua população, que vive com o pior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal no Estado de Santa Catarina.

Por seu turno, em Caçador, a prefeitura mantém um museu dedicado ao conflito numa réplica da estação ferroviária de madeira da cidade, sendo este o melhor e mais completo museu sobre a Região e a Guerra do Contestado. Mesmo com estes elementos na paisagem regional, as memórias da guerra ainda deixam encabulados

os descendentes dos rebeldes. Fraga e Ludka expõem o relato de outro autor, que nos parece conhecer o povo como ninguém:

Na região da Guerra do Contestado, a infraestrutura, que deveria ser obrigação do Estado é pífia. “A falta de escolas atrapalha os sonhos das crianças do Contestado. Numa região em que a única opção de trabalho são as plantações de pinus - onde só homens são empregados -, Priscila do Nascimento, 10 anos, de Porto União e Caroline de Paula, sete anos, de Calmon, pretendem ser professoras. Os pais delas ganham pouco mais de um salário-mínimo. Já Marcos Manoel dos Anjos, nove anos, de Lebon Régis, quer ser delegado - influência do avô, que foi auxiliar de um delegado da cidade. O sonho deles dificilmente será realizado (NOSSA E JÚNIOR, 2012 apud FRAGA; LUDKA, 2012, p. 11).

Para se ter uma ideia das diferenças entre o desenvolvimento (ou não) das diversas regiões de Santa Catarina, segundo os levantamentos feitos por Nossa e Júnior (apud FRAGA; LUDKA, 2012), durante o ano de 2012, a capital catarinense, Florianópolis, com 421 mil habitantes, recebeu R\$ 224,5 milhões dos cofres de Brasília, o que representa R\$ 533 por morador. Em Timbó Grande, onde ocorreu a maior e mais violenta batalha do Contestado, cidade de 7,1 mil habitantes, o governo repassou R\$ 431 mil, o que equivale a R\$ 60 por pessoa, oito vezes menos que o gasto com os moradores da capital.

Diante disso, em síntese, a região do Contestado se caracteriza como um enorme bolsão de miséria em Santa Catarina. Aliás, Fraga e Ludka escolhem palavras pesadas para definir o povo da região contestada: “um território maldito, marcado pela maldição das políticas públicas ineficientes, corruptas e de interesses de pequenos grupos que dominam a região, em todas as escalas” (FRAGA; LUDKA, 2012, p. 13).

Neste diapasão, é importante saber que esta marginalidade está diretamente ligada à segregação social, num aspecto de que o marginalizado é sempre o indivíduo não atingido pelas normas coletivas. O abandono ressocializador do Estado perante o indivíduo pobre desta região subdesenvolvida, torna sua população marginalizada ou cada vez mais marginalizável.

Dentro deste amplo contexto, o grande desafio e escopo da Perícia Criminal e das instituições da Segurança Pública é atingir a população como um todo, não apenas os capazes de se defender, mas fundamentalmente os que estão à margem da sociedade. Evitar o efeito do crescimento da criminalidade para que diminua a ansiedade e o medo da população, é um desafio perturbador numa sociedade onde a criminalidade não é mais um incidente esporádico e sim uma possibilidade diariamente factível.

Neste momento, passaremos a falar sobre como é feito, por meio da segurança pública, para a manutenção de direitos individuais e coletivos desta população consideravelmente tão marginalizada.

2.4.2. A ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO DO CONTESTADO EM NOSSOS DIAS

O contexto contemporâneo, caracterizado pela globalização, principalmente no âmbito econômico tem provocado transformações na estrutura do Estado e na redefinição de seu papel enquanto organização política. Diferentemente da redução do papel do Estado no âmbito econômico e social, no que se refere à segurança pública, o que tem ocorrido é uma ampliação dos instrumentos de controle sobre a sociedade (CARVALHO; SILVA, 2011).

A segurança pública sempre foi um grande instrumento de controle social por meio da punição dos criminosos e do encarceramento dos que causam o mal social por meio da violação de diversos bens. O maior objetivo das penas sempre foi ressocializar o criminoso para que ele pudesse retornar depois ao convívio social, de modo a não delinquir mais, trazendo à sociedade a sensação de segurança, de paz e de respostas coletivas aos problemas de criminalidade. Contudo, como sabemos esse modelo não funciona de modo tão coerente. De outra parte, em se tratando da sociedade moderna, diante da globalização, pode-se dizer que o Estado teve uma forte redução de sua influência na economia e um grande aumento de sua responsabilidade referente à segurança pública, considerando que o mercado econômico subsiste automaticamente. Assim sendo, restou ao Estado menor intervenção econômica e maior intervenção de serviços que atinjam os que não têm patrimônio, os pobres. Estes serviços são segurança pública, saúde, educação, lazer, manutenção de direitos humanos, dentre outros, os quais os ricos têm assegurados por meio de seu próprio poder econômico. Essa contradição entre os que têm e os que não têm é um problema nacional que perdura desde os tempos da colonização do país. Contudo, esta realidade pode ser sentida e apreendida de modo mais claro e evidente na região do Contestado.

Na realidade atual, na esfera do "Estado neoliberal", surge o "Estado penal", pela via de ações fortalecedoras do controle dos processos de marginalização econômica e social. Nessa situação, a potencialização do mercado, como instrumento

regulador das relações sociais em detrimento do Estado, ocorre concomitantemente ao contingenciamento dos mecanismos de assistência social e ao processo de fortalecimento da penalização como forma de ampliar o controle sobre as periferias e assegurar a manutenção das relações de poder. Com efeito, acaba-se tendo "menos Estado" para os ricos, para possibilitar a multiplicação do lucro pela via do mercado e "mais controle" para os pobres, seja por meio do "Estado penalizador" e "assistencial" ou pelo processo de exclusão do próprio do mercado (CARVALHO; SILVA, 2011).

Assim sendo, trata-se o Estado de um responsável, por determinação legal da Constituição da República, das garantias de direitos da população na medida em que retiram do convívio social "os males que afligem a sociedade" por meio de práticas coletivas e comunitárias. Assim:

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça, da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 120 apud CARVALHO; SILVA, 2011, p. 62).

Sendo assim, a atuação do Estado impõe a necessidade de ação de diversas instituições e seus serviços. Igualmente, no quesito "segurança pública", é preciso considerar que ele é um sistema dinâmico que sempre envolve polícias, sistema prisional e judiciário, tendo como fim, a promoção do Estado de Bem-Estar Social.

A seguir, veremos como a Perícia Criminal atua neste aspecto, para assegurar à sociedade em geral (principalmente a população mais vulnerável), o mínimo de segurança jurídica e emocional diante de situação de crise e violência generalizada.

Neste contexto, o Ministério da Justiça destaca como órgãos executivos da segurança pública, as instituições policiais inseridas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2002).

Vale salientar o quanto é interessante o fato comum de que todos têm olhos apenas para a chamada segurança objetiva, representada pela presença ostensiva da polícia nas ruas ou a capacidade desta em dar resposta quando acionada. Porém, é necessário pensar que o aparato de segurança pública engloba Ministério Público, Judiciário e Polícia Penal. Tudo isso foi desenvolvido a partir da legislação de 1940 que criou essa estrutura básica de justiça e que é a mesma que utilizamos até hoje.

Todos os crimes, excetuando-se os que envolvem repercussão interestadual ou internacional, os quais estão mencionados no parágrafo 1º, inciso I do mesmo artigo 144, são de responsabilidade dos estados.

Assim, muitas são as queixas da carência de incentivo federal para as polícias tais como a falta de aparato e a falta de legislação pertinente em consonância com setores da Federação. Um exemplo é a não-inserção da Perícia Criminal no rol dos órgãos de Segurança Pública do artigo 144 da Constituição da República e esse é um dos motivos deste trabalho, pois é necessário dar notoriedade ao ofício da Perícia para que seja possível cada vez mais atingir o *status* necessário para uma boa integração prática e respeitosa entre as instituições e suas funções.

Recentemente, o Governo Federal depois de muitas investidas de projetos de lei de todos os órgãos envolvidos na segurança pública, criou por meio da lei nº 13.675/2018, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem como órgão central, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais do SUSP (tais como a Perícia), que atuam nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica (BRASIL, 2018).

Com essa evolução, alguns sistemas passaram a ser integrados, facilitando às instituições tomar conhecimento do andamento dos processos das outras, tendo em vista que a boa prossecução dos processos depende da integratividade das informações. Nesse contexto, percebendo como a segurança pública deve atuar e em que situação estão imbuídos esses deveres, percebemos que o grande objetivo dos órgãos em conjunto é atuar em respeito ao devido processo legal e aos direitos humanos. Assim, lidar com a grande diversidade de casos sempre com fundamento científico no que tange a perícia, de modo a respeitar a cultura e as diferenças sociais dos habitantes de cada local, é o maior escopo do trabalho da Perícia Criminal.

Carvalho e Silva (2011) concluem que as ações entre os órgãos da área da segurança pública enfrentam limitações de atuação articulada nas estruturas de poder e afirmam que a reinserção do “homem preso” à sociedade tem sido um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo Estado e pela sociedade, o que acreditamos ser um grande fator a ser pensado também na Região do Alto Vale do Rio do Peixe.

2.4.3 SEGURANÇA PÚBLICA, PAZ E BEM-ESTAR SOCIAL.

Dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, no Capítulo I do Título II da Constituição da República, podemos conferir o art. 5 como um norte a ser perseguido:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (BRASIL, 1988).

Já no art. 6 do Capítulo II do Título I, são direitos sociais do cidadão:

Art. 6º [...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Por fim, no capítulo II, especialmente sobre segurança pública, podemos encontrar no artigo 144, o que segue:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos [competentes] (BRASIL, 1988).

Desse modo, tendo como premissa que a segurança é um direito fundamental para todos os cidadãos, deve-se pontuar que ele é também responsabilidade de todos, pois todo e qualquer cidadão também tem sua parcela de compromisso para que a vida coletiva seja mantida em segurança e em ordem. Em outras palavras, é uma via de mão dupla, marcada pela reciprocidade e pelo envolvimento de todos por uma causa comum. Assim, todos e cada um devem desenvolver uma cultura de não-violência e de participação na vida pública.

Temos, portanto, que a pacificação da sociedade é um dos objetivos do direito contemporâneo. Trazendo para a realidade na qual vivemos, a paz social tende a ser alcançada quando o Direito enxerga os fatos sociais e os relaciona às normas constitucionais, aos preceitos democráticos e aos direitos fundamentais. Essa correlação acaba por engendrar respostas jurídicas aplicáveis e plausíveis capazes de pacificar os conflitos, restabelecendo a harmonia e o bem-estar na sociedade (GRANDO, 2020).

O Estado de Bem-Estar Social pode ser entendido como uma relação funcional das atividades estatais e dos problemas estruturais apresentados pela formação capitalista. Percebe-se, com isso, a existência de estudos que fazem uma revisão crítica de funcionalidade das políticas públicas ao imprimir um caráter institucional, o

da garantia de direitos, em especial, os sociais ao público em geral. Os conceitos que envolvem o Estado de Bem-Estar Social oscilam entre a forte e a fraca presença do Estado mediante os seguros sociais e as políticas sociais (MACÊDO, 2021). Na opinião de Macêdo e, por seu estudo, citando Offe e Lenhardt, identifica-se que a segurança social, a educação profissional e o atendimento de saúde como políticas sociais ofertadas pela iniciativa estatal possuem o objetivo de introduzir o trabalhador no mercado de trabalho através da promoção desses subsídios públicos. Não obstante, a classe trabalhadora ao assumir os postos de trabalho, retroativamente beneficia o Estado, no sentido de evitar problemas sociais ocasionados pelo longo tempo de desemprego, por exemplo. O que, em outras palavras, podemos chamar de políticas sociais mercadorizantes (OFFE; LENHARDT, 1984 apud MACÊDO, 2021).

O que se pretende com esse trecho é enfatizar a garantia do Estado na manutenção dos direitos sociais à população trabalhadora, o que acaba por diminuir, conseqüentemente, a criminalidade, visto que as pessoas passam a ter poder de compra, lazer, educação, diminuindo a necessidade da criação de políticas públicas coercitivas. Normalmente, o entendimento de paz e bem-estar está diretamente relacionado com a ausência da violência, isto é, com a redução ou superação de circunstâncias hostis resultantes de desarmonias sociais dentro das comunidades. Apregoando essa ideia, Grandó (2020) cita Bárbara Diniz de forma coerente:

Nessas condições, não há uma definição do que é paz, do que são situações de paz, mas do que é violência, tornando a paz academicamente impensável – uma vez que toda a reflexão dá-se apenas em relação à violência. Isso também ocorre no campo jurídico, mesmo quando se repete incessantemente que o fim do Direito é a pacificação social. No entanto, por ser uma busca eterna da humanidade, é necessário reconhecer a paz como elemento constitutivo da realidade social e pensar nos seus pressupostos vivenciais, culturais e científicos nas mais diversas disciplinas (DINIZ, 2019, apud GRANDÓ, 2020, p. 16).

Destarte, não há como pensar em paz e bem-estar social, sem pensar na superação da violência e criminalidade. Assim, vê-se na Segurança Pública, um vislumbre de esperança e de paz social. As atividades dos órgãos de Segurança, especificamente aqui as da Perícia Criminal, colaboram para que os crimes sejam resolvidos. Este trabalho está correlacionado com o cumprimento da pena culminada nos delitos, mas não apenas no sentido punitivo, pois a ideia ressocializatória, que colabora com a minimização dos conflitos e a retirada do indivíduo delinquente do meio delituoso é também uma das premissas fundamentais da Perícia Criminal.

A segurança pública, como instrumento de pacificação do corpo social está diretamente relacionada à cidadania e ao controle social, que são elementos característicos do Estado democrático que, ao longo da História, ganharam vultos conceituais diversos e estão, constantemente, em processo de construção e desenvolvimento pelas sociedades humanas. A segurança sempre foi objeto de preocupação dos povos, desde a antiguidade mais remota (CASTILHO; ALVES; ALONSO, 2017). Dessa forma, para os autores acima referenciados, o despertar da sociedade para a segurança na Idade Moderna, começou quando Rousseau atribuiu à sociedade privada, o surgimento de conflito entre os povos em decorrência de lutas pela posse e manutenção das propriedades. Segundo eles, Rousseau entende que o homem, tomando conhecimento da propriedade privada e despertando para a necessidade de sua proteção, foi levado a criar mecanismos que garantissem, além de sua proteção pessoal, à de sua propriedade, preocupação que outrora não existia (CASTILHO; ALVES; ALONSO, 2017).

Destarte, Aristóteles na obra “A Política” (ARISTÓTELES apud CASTILHO, ALVES; ALONSO, 2017), também reflete a necessidade de pensar coletivamente a segurança dos cidadãos tendo como escopo norteador a busca pela paz social. É nesta perspectiva que se estabelece o artigo 5º, “caput”, da Constituição vigente que menciona o papel da segurança como pressuposto essencial à manutenção da vida em sociedade. Em outras palavras, segurança pública é um exercício de cidadania e de apropriação dos espaços de poder pelo cidadão. Nesse sentido, é assim que se estimula a participação social nos espaços de decisão. É assim, também, que se pode vislumbrar um novo paradigma de atuação para uma cultura de paz (CASTILHO; ALVES; ALONSO, 2017).

De sua parte, a atuação dos órgãos de Segurança Pública no Estado de Santa Catarina se tornou um tema importante de discussão visto que se trabalha cada vez mais pela integração entre população e órgãos públicos. Tal integração, como já dito neste texto, tem por finalidade a diminuição da criminalidade, edificando os princípios democráticos de Estado de Direito de acordo com os princípios basilares da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Por isso, no que tange à questão da publicidade, o portal da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina por meio do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial colaciona números por tipos penais de ocorrências

a fim de demonstrar à população a atuação dos órgãos policiais. Isso será apresentado de modo mais claro no item 4, mas é possível acessá-los no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>

Outrossim, somente há paz onde se permite o exercício das liberdades individuais, onde os direitos sociais são efetivados e numa sociedade onde as decisões judiciais realizam a justiça social; em suma, onde há democracia. Caso contrário, o bem-estar e a harmonia social não conseguem se estabelecer, restando sempre uma ameaça de guerra, repressões, interesses escusos, discriminações e autoritarismos velados (GRANDO, 2020).

Quando nos referimos a Região do Alto Vale do Rio do Peixe e sua relação com a cidadania e bem-estar social, não podemos deixar de pensar que esta região, tida como fortemente violenta, em partes se deve a população que se manteve na área desde a divisão entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, depois de 1900 até a construção da estrada de ferro. Esta ideia de violência iminente, igualmente, é decorrente de uma soma de fatores que, inúmeras vezes, são negligenciadas ou intencionalmente esquecidos. E, certamente, é uma das principais indagações de nosso trabalho de pesquisa.

Como já mencionado aqui, vale lembrar que a construção da ferrovia entre São Paulo e Rio Grande do Sul, que desalojou milhares de pessoas que residiam nos arredores dos 30 quilômetros desapropriados para sua obra, também deixou ex-empregados que vieram do Norte do país e demais regiões e que não conseguiram mais retornar aos seus Estados. Além disso, caboclos locais somados aos criminosos contratados de grandes latifundiários são elementos constitutivos do povo que formou a base do “Contestado”. Essa diversidade de pessoas deu origem aos resquícios daqueles se miscigenaram e ainda subsistem nesta região. Não se pode negar que, em parte, os crimes aqui ocorridos atualmente têm relação direta com os antepassados e com sua cultura (armamento, abordagem, locais, etc).

Apesar disso, este povo ainda residente nesta região tem seu próprio conceito de paz e encontra em sua própria identidade grandes afetos. Isso pode ser verificado nos atendimentos quando a população expressa gratidão pelo atendimento humanizado, quando seus valores são respeitados e reconhecidos como legítimos e válidos. É um povo humilde em sentido estrito e grande parte segregado nos interiores

com pouco ou nenhum acesso à educação de qualidade, transporte e saúde pública, às vezes, pela sua própria vontade. O que se vê normalmente é que o atendimento humanizado dado pelas estruturas sociais auxilia no envolvimento das pessoas carentes com a sociedade local, transmitindo-lhes a sensação de pertencimento e diminuindo sua segregação e exclusão.

Com a Constituição Federal moderna como a brasileira, evidencia-se uma busca pelo equilíbrio social haja vista inúmeros dispositivos que denotam tratar-se de um Estado baseado no capitalismo, mas que consagra, ao mesmo tempo, os direitos sociais. Assim, apesar de o Estado de Bem-Estar Social consagrar-se em um sistema público que viabiliza os direitos sociais dos cidadãos, igualmente é importante pensar que politicamente, torna-se quase impossível abranger a todos os cidadãos. Diante disso, é necessário analisar de que forma o poder público, nesse caso, a Polícia Científica, pode contribuir para a manutenção dos direitos pela garantia de um modelo de seguridade social aos cidadãos, incorporando a todos, na medida de sua atuação policial.

Apesar deste questionamento ser muito importante e salutar, é preciso, antes disso, analisar de que maneira as teorias sociológicas sobre o conflito social podem dar conta de compreender e explicar os dilemas sociais enfrentados ainda hoje na região do Contestado.

2.4.4 OS DESVIOS DE CONDUTA E A TEORIA DO CONFLITO SOCIAL

Considerando que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe contempla os municípios com o menor índice de desenvolvimento humano no Estado de Santa Catarina e vislumbrando a necessidade de determinar um nexos entre o desenvolvimento social e a criminalidade exposta pelos dados que veremos no item 4, é imperioso buscarmos um olhar sociológico para esta reflexão.

A vida em sociedade ocasiona, por um lado, uma infinidade de interações entre os indivíduos, entre estes e seus grupos e, por outro lado, propicia interações com entidades privadas, sejam estas empresas, associações, comércios ou ainda instituições sem fins lucrativos e entes públicos.

Essas interações, sejam voluntárias ou involuntárias, contemplam incontáveis intercâmbios contratuais em nossas atividades diárias. Quanto mais nos damos conta de que integramos e estamos neste emaranhado relacional, mais estamos aptos a perceber o crescimento ou a multiplicação dos conflitos, quer sejam estes decorrentes

de disputas por bens ou territórios materiais, quer sejam de natureza jurídica, política, afetiva ou de valores morais e éticos (PONIEMAN, 2005, p. 23 apud PASSOS, 2010, p. 6).

Ao longo do tempo, a Sociologia concentrou-se em modelos de estudo sobre o conflito e o desvio de condutas. Aqui, nos concentramos em explicações individualistas e coletivas sobre os desvios por suas justificativas estarem conectadas ao contexto político em que o crime ocorre, sendo uma resposta às desigualdades sociais. Essa análise recebe o nome de teoria do conflito social. Em 1973, a publicação de *The New Criminology* por Taylor, Walton e Young, marcou uma importante ruptura com as teorias de desvio anteriores (GIDDENS, 2008. p. 214), por apresentar os elementos pessoais e interpessoais da motivação criminosa. Já as teorias mais atuais são a teoria dos conflitos e a teoria do controle social. Destas, destacamos a teoria dos conflitos e dos desvios de Giddens (2008) e Becker (2008) por considerá-las mais alinhadas com essa pesquisa.

2.4.4.1. DESVIO E CRIME

O desvio é um assunto recorrente na Sociologia, em se tratando de comportamentos que geram atos delituosos ou fora dos padrões legais estabelecidos pela sociedade. Os estudos sociológicos do desvio também são recorrentes na área Criminal.

Assim, pensando em motivação delituosa, temos a criminologia, que trata das formas de comportamento admitidas pela lei. Os criminologistas estão frequentemente interessados nas técnicas que permitem medir o crime, nas tendências dos índices criminais e nas políticas conduzidas com o intuito de reduzir o crime no seio das comunidades (GIDDENS, 2008).

Dito isso, entende-se a razão da criminologia de se ocupar da sociologia para compreender a motivação dos desvios criminosos de conduta. A princípio, para desenvolver uma teoria do comportamento humano, é necessário estudar intrinsecamente os desvios de conduta. Assim, na sociologia, o desvio é estudado em seu caráter criminológico, mas também é investigado em sua conduta fora do âmbito do direito penal, pois os sociólogos que estudam o comportamento desviante procuram entender por que determinados comportamentos são vistos como desviantes (GIDDENS, 2008). Tem-se notícia, não obstante, que os estudos sobre desvio tiveram seu início no final do século XIX na Grã-Bretanha.

Assim, no final do século XIX, desenvolvida por autores anglo-saxões, a "sociologia do desvio" aparece primeiramente como uma disciplina que tem por finalidade, a conceituação de alguns problemas sociais abordados pelas obras da criminologia, por tratados filosóficos e ensaios religiosos. Antes do século XIX, vários trabalhos em teologia e criminologia já mencionavam as questões morais relacionadas ao pecado e ao crime (LIMA, 2001).

Particularmente no século XIX, houve a necessidade de descrição dos indivíduos do submundo da cidade para entender as motivações dos crimes comumente praticados no Reino Unido (Grã-Bretanha). Já na América do Norte, no século XIX, a Universidade de Chicago estudou um mapa antropológico da referida cidade e de todos os seus bairros, identificando que a miscelânea da população trouxe à tona, a conduta desviante como um modo de vida e estilo de sobrevivência de alguns grupos:

[...] A chegada de imigrantes (irlandeses, suecos, alemães, poloneses e italianos) contribuiu consideravelmente com o aumento da população da cidade. Mas cada um desses grupos foi levado a conquistar seu lugar e enfrentar as dificuldades tentando preservar seu próprio modo de vida. Dessa forma, a vida urbana de Chicago era caracterizada por uma mudança de cenas e de identidades conforme o bairro. Para alguns grupos sociais, o "desvio" tornou-se um modo alternativo de sobrevivência que substituiu o modelo tradicional das instituições americanas (LIMA, 2001, p. 186).

Giddens utilizou o exemplo dos Hare Krishna como uma subcultura desviante:

O conceito de desvio pode aplicar-se tanto ao comportamento do indivíduo, como às actividades dos grupos. O culto dos Hare Krishna, um grupo religioso cujas crenças e forma de vida são bem diferentes das da maioria das pessoas que vivem no Reino Unido, é um exemplo ilustrativo deste facto (GIDDENS, 2008, p. 205).

Nesse sentido, a prática desviante não é necessariamente criminosa, mas simplesmente despadronizada, por não se encaixar dentro da lógica das práticas mais recorrentes dentro de uma sociedade.

Todavia, em sua origem, os estudos sobre o desvio apoiam-se em modelos de relações sociais num meio geográfico específico. As correntes teóricas propostas para estudar o fenómeno do desvio são baseadas em princípios ligados às definições de normas de vida em sociedade. Busca-se, assim, construir uma definição simples de desvio de conduta, o que leva a considerar que o termo "desvio" é tudo que aquilo que foge às regras ou simplesmente algo que varia em relação à média, isto é, isso não significa que necessariamente o indivíduo desviante seja um criminoso, mas que está

violando normas de conduta de vida em sociedade, apenas. Assim, há diferenças entre crime e desvio. Giddens explica desvio de maneira clara:

Podemos definir o desvio como o que não está em conformidade com determinado conjunto de normas aceitas por um número significativo de pessoas de uma comunidade ou sociedade. Como já foi enfatizado, nenhuma sociedade pode ser dividida de um modo linear entre os que se desviam das normas e aqueles que estão em conformidade com elas. A maior parte das pessoas transgride, em certas ocasiões, regras de comportamento geralmente aceitas. Quase toda a gente, por exemplo, já cometeu em determinada altura actos menores de roubo, como levar alguma coisa de uma loja sem pagar ou apropriar-se de pequenos objectos do emprego - como papel de correspondência - e dar-lhe uso privado. (GIDDENS, 2008, p. 205).

Assim, entendemos que o desvio é basicamente um comportamento individual ou coletivo, dependendo da inferência legal do crime cometido, que descumpre ou viola uma regra da sociedade, seja ela positivada ou oriunda de costumes morais da sociedade na qual esses indivíduos residem. Estudos sobre o desvio apontam que a motivação deste tipo de prática delituosa, muitas vezes, é uma adaptação e/ou um remédio que os indivíduos encontram para equilibrar a balança social com vistas à manutenção da paz. E é por esse viés que essa pesquisa mais se adapta tendo em vista um contexto de estudo criminológico.

Em Becker, por seu turno, vemos que o indivíduo desviante foi analisado de várias formas. O autor menciona algumas concepções acerca do sujeito desviante. Há uma concepção estatística do indivíduo, que afirma que o desviante é o ser que pura e simplesmente difere do que é mais comum. Nessa concepção, ser canhoto, por exemplo, seria ser desviante (BECKER, 2008). Uma outra concepção menos simples de desvio que o identifica como algo essencialmente patológico, revelando a presença de uma doença. Essa seria uma analogia média, ou seja, quando algo não funciona com eficiência no organismo, há um desajuste patológico (BECKER, 2008).

Outra concepção sociológica é mais relativista. Ela identifica o desvio como uma falha em obedecer a regras do grupo. Depois de estabelecidas as regras da sociedade, é mais fácil apontar quem é o desviante. Esse estudo é mais aceitado visto que é aplicável em diversos tipos de sociedades de forma mais ampla (BECKER, 2008). Becker, ao descrever um pouco mais o desvio por uma concepção patológica, explica que, de certa forma, essa fraqueza desviante transforma a sociedade, vulnerabilizando sua sobrevivência:

Alguns sociólogos usam um modelo de desvio baseado essencialmente nas noções médicas de saúde e doença. Consideram a sociedade, ou uma parte de uma sociedade, e perguntam se há nela processos em curso que tendem a diminuir sua estabilidade, reduzindo assim sua chance de sobrevivência.

Rotulam esses processos de desviantes ou os identificam como sintomas de desorganização social (BECKER, 2008, p. 18).

Nessa perspectiva, os desvios são circunstâncias que embaraçam a ordem social e se revelam como sintomas de desorganização social. Os traços de desorganização social causados por condutas desviantes se refletem em práticas que são alvo da atuação do serviço público, aqui considerada a segurança pública e acabam por interferir fortemente na sensação de proteção e bem-estar da população, desestabilizando a sociedade funcionalmente. Sobre isso, descreve Becker:

[os controladores sociais] discriminam aqueles traços da sociedade, que promovem estabilidade (e são, portanto, “funcionais”) e os que rompem a estabilidade (e, são, portanto, “disfuncionais”). Essa concepção tem a grande virtude de apontar para áreas de possível perturbação numa sociedade de que as pessoas poderiam não estar cientes (BECKER, 2008, p. 18).

Nesse caso, cabe mencionar Durkheim (1995) que nos ensina que para a sociedade, assim como para os indivíduos, o estado de saúde deve ser bom e desejável enquanto a doença, o estado de morbidez deve ser, a todo custo, evitado, o que leva a sociedade a definir as condições normais e patológicas do comportamento social. Os fatos “normais” são fatos “gerais” e contribuem sempre para a solidariedade social. Por outro lado, tudo o que se afasta do padrão social instituído, tudo que é excepcional, é tido como patológico. Em Durkheim, o estado patológico de uma sociedade é traduzido por meio do conceito de anomia, situação de instabilidade generalizada e de ruptura da moralidade social (SILVA, 2009). Dito de outro modo, podemos aferir que o comportamento desviante, mesmo que não seja criminoso, reforça a ideia de uma doença ou comorbidade que deve ser evitada. Assim, olhando para a nossa região, podemos dizer que as doenças do passado nunca foram totalmente saradas e elas se manifestam com muita frequência através de pequenos delitos, que são representativos do modo de ser do povo desta região.

Após as breves exposições sobre os estudos de desvio, Becker (2008) nos incita a pensar que a permanência da prática de um comportamento desviante é um indício de como ele é percebido pela população, visto que diante de uma violação de regra comum a todos, o comportamento não respeitoso a isso deva ser isoladamente analisado. Assim, o problema da conduta de um indivíduo que viola direitos de outrem depende de como a sociedade local percebe essa conduta e se há punibilidade para aquele ato. Outrossim, Becker reforça o pensamento de que o indivíduo desviante é considerado mais gravoso para uns do que para outros. Vejamos:

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos. De maneira semelhante, a lei é diferencialmente aplicada a negros e brancos. Sabe-se muito bem que um negro que supostamente atacou uma mulher branca tem muito maior probabilidade de ser punido que um branco que comete a mesma infração; sabe-se um pouco menos que um negro que mata outro negro tem menor probabilidade de ser punido que um branco que comete homicídio. Este, claro, é um dos principais pontos da análise que Sutherland faz do crime do colarinho-branco: delitos cometidos por empresas são quase sempre processados como causa civil, mas o mesmo crime cometido por um indivíduo é usualmente tratado como delito criminal (BECKER, 2008, p. 25).

Essas informações sustentam a proposição de que o desvio não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. É produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento humano. O mesmo comportamento pode ser uma infração das regras, num momento e não, em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende, em parte, da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e, em parte, do que outras pessoas fazem acerca dele (BECKER, 2008).

Diante do desvio, as reações dos outros seres humanos são aquilo que realmente reflete o conceito de desviante, visto que considerando o desvio algo anormal às regras gerais da sociedade, esse desvio deverá ser punido transformando o ser desviante em anômalo (nos termos de Durkheim) à sociedade comum que segue as regras. Becker explica (2008) que os fatores que denominam o “ser como desviante” foram criados pelas sociedades que percebem esses indivíduos como tais, rotulando-os muitas vezes por um padrão de desvio, simplesmente.

Tal pressuposto parece-me ignorar o fato central acerca do desvio: ele é criado pela sociedade. Não digo isso no sentido em que é comumente compreendido, de que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em “fatores sociais” que incitam sua ação. Quero dizer, isto sim, que grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração contribui para o desvio e, ao aplicar essas regras a pessoas particulares, acaba por rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso, é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 23).

No aspecto enfatizado por Becker, o processo social em que certos indivíduos são definidos coletivamente como desviantes acaba por engendrar uma nova categoria de problema social: a rotulagem. Como consequência, métodos de controle são colocados em prática e a institucionalização do "tratamento" das pessoas rotuladas é estabelecida (LIMA, 2001).

Nesse sentido, a observação sobre o indivíduo pressupõe, por Becker, o fato de que é necessário entender as particularidades dos indivíduos desviantes por meio da teoria da rotulação, que dá ao indivíduo após o "tratamento" um estereótipo, que o impede, mesmo sendo posteriormente corrigido, a agir dentro da normalidade, visto que acaba por ser segregado pelo estigma da rotulagem. Todos esses procedimentos de exclusão/estigmatização desempenham um papel relevante para a dinâmica das relações sociais pelo fato de permitirem uma categorização dos grupos e indivíduos com base em preconceitos e estereótipos.

Ocorre que a rotulação é muito particular ao indivíduo desviante e, como Becker, bem nos diz: "a crítica frequentemente dirigida à teoria da rotulação é que ela 'não fornece uma explicação etiológica do desvio (...) e não explica como aqueles que cometem os atos desviantes chegam a isso, nem porque alguns, os cometem enquanto outros, em volta deles, se abstêm" (BECKER, 1985, p. 202 apud LIMA, 2001, p. 195).

Por sua vez, Giddens (2008, p. 212), trata da teoria da rotulagem da seguinte forma:

As pessoas que representam as forças da lei e da ordem, ou que são capazes de impor definições de moralidade convencional a outros, constituem os principais agentes da rotulagem. Os rótulos aplicados na criação de categorias de desvio expressam, então, a estrutura de poder de determinada sociedade. De um modo geral, as regras que definem o desvio e os contextos em que são aplicadas são estabelecidas pelos ricos para os pobres, pelos homens para as mulheres, pelos mais velhos para os mais novos e pela maioria étnica para as minorias. Muitas crianças, por exemplo, envolvem-se em certas actividades, como correr nos jardins de outras pessoas, partir vidros das janelas, roubar fruta ou andar na vadiagem. Nos bairros abastados, estas atitudes podem ser consideradas pelos pais, professores ou pela polícia como aspectos relativamente inocentes do processo de crescimento. Em contrapartida, em bairros pobres, as mesmas podem ser vistas como prova de tendências para a delinquência juvenil. Uma vez rotulada como delinquente, a criança é estigmatizada como criminosa e é provável que seja considerada como indigna de confiança pelos professores e possíveis patrões. Nos dois casos referidos, os atos são os mesmos.

Assim sendo, o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele, ou seja, regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Assim, compreende-

se que a rotulação ocorre quando do cometimento de uma violação à lei criminal, da parte de pessoas que já são socialmente estigmatizadas. O processo de rotulação gera a marginalização dos sujeitos, o que se torna uma opção para unir os desiguais na medida dos crimes cometidos dando margem à reincidência e ao aumento da criminalidade.

Dito isso, com as concepções de Giddens e Becker, vemos de forma mais simples, que as concepções biológicas e psicológicas do desvio estão relacionadas diretamente com o conceito de crime.

Todavia, as teorias biológicas da delinquência ou do desvio mais diretamente relacionadas com o crime demonstram uma natureza positivista. A mais comum das concepções biológicas é a popular teoria do criminologista Cesare Lombroso (2001), que trabalhou em pesquisas anatômicas no século XIX. Ele acreditava que podiam ser identificados tipos de criminosos por meio de determinados traços anatômicos. Este autor investigou a aparência e as características físicas de criminosos e defendeu que eram seres biologicamente degenerados ou patológicos. Segundo ele, estes indivíduos, como ainda não tinham se desenvolvido inteiramente como seres humanos, tendiam a agir através de formas que não estavam em conformidade com as da sociedade humana. Já na concepção psicológica, eram enfatizadas determinadas características dos criminosos - incluindo a "debilidade mental" e a "degeneração moral" - que por não serem herdadas geneticamente por um erro da natureza, poderiam predispor o indivíduo a cometer atos criminosos ou a criar problemas no processo de socialização (GIDDENS, 2008).

Em sequência, existem as teorias funcionalistas do desvio, as quais consideramos ser de extrema valia para a análise empírica realizada nesse trabalho de pesquisa, visto que as teorias funcionalistas analisam os atos delituosos dentro do contexto social, cultural, político e econômico no qual os sujeitos estão inseridos, buscando abarcar as características do meio. Em Giddens, entendemos que as teorias funcionalistas veem o crime e o desvio como resultado de tensões estruturais e da ausência de regulação moral no seio da sociedade. Se as aspirações dos indivíduos e dos grupos sociais não coincidem com as recompensas disponíveis, esta disparidade entre os desejos e a sua realização far-se-á sentir nas motivações desviantes de alguns dos membros desta mesma sociedade (GIDDENS, 2008).

Assim sendo, passamos agora ao estudo do desvio dentro da teoria do conflito social, tendo em vista a abordagem empírica do ambiente que estamos analisando, a

Região do Alto Vale do Rio do Peixe. De acordo com essa corrente, os rótulos são produtos dos conflitos políticos e sociais. Assim, num enfoque macrosocial, a realidade social é baseada nos interesses políticos e econômicos de certos grupos e na visão da classe que se encontra no poder (LIMA, 2001).

2.4.4.2. TEORIA DO CONFLITO SOCIAL

A teoria do conflito social provém de visões chamadas funcionalistas de estudiosos da sociologia que analisam o comportamento desviante. A necessidade do estudo vislumbra-se no sentido de compreender como a criminalidade estaria ligada ao desenvolvimento social e econômico do ambiente onde o indivíduo desviante está inserido. No caso, em se tratando da região do Alto vale do Rio do Peixe, se quer conferir se a teoria do conflito social se justifica.

Explica Giddens que o surgimento desta ciência tem por fim estudar, dentre outros aspectos, a organização das sociedades, o comportamento social dos indivíduos, as interações humanas e os símbolos culturais dos grupos sociais (relações interpessoais, intragrupo e intergrupo) e tudo isso pressupõe uma tarefa que é, em igual medida, “fascinante e constrangedora” porque o “tema de estudo é o nosso próprio comportamento enquanto seres sociais” (PASSOS, 2010).

O desvio de conduta, pela teoria do conflito social, ocorre quando o indivíduo, a despeito de fatores como a personalidade, a biologia, a desorganização social ou os rótulos comete crimes baseados em uma opção intencionalmente calcada em fatores políticos. Giddens, em sua obra *Sociology* (2008) esclarece que a teoria dos conflitos se verifica quando o desvio é uma opção deliberada e frequentemente de natureza política, pois nesse contexto, os indivíduos se enveredam por esse caminho como contraponto à uma sociedade desigual e capitalista que segrega os pobres e alguns padrões dos indivíduos (GIDDENS, 2008).

A teoria do conflito social, nesse diapasão, analisa o crime e o desvio em função da estrutura da sociedade, dos interesses conflituosos dos grupos sociais e da preservação do poder entre as elites sobre a classe proletária. Durante a década de 1970, na Grã-Bretanha, observou-se uma questão importante: havia muitos assaltos e a população estava com medo. Vários dos mais importantes assaltos foram amplamente divulgados e este fato alimentou uma enorme preocupação em torno de uma possível explosão do crime de rua. Os assaltantes eram, na sua maioria, retratados como negros, fato que contribuiu para uma discriminação contra os

imigrantes, como se fossem responsáveis primários pelo desmoronamento da sociedade. Notou-se que o pânico moral em torno dos assaltos foi encorajado tanto pelo Estado como pelos meios de comunicação, como forma de afastar a atenção do desemprego crescente, do declínio dos salários e de outras falhas estruturais profundas no seio da sociedade (GIDDENS, 2008).

Giddens explica que estes estudos, bem como outros associados à nova criminologia, foram importantes na ampliação do debate sobre o crime e o desvio por incluírem questões relacionadas à justiça social, à política e ao poder. Assim, o crime ocorre em todos os níveis da sociedade e deve ser compreendido no contexto das desigualdades e dos interesses contrapostos que existem entre os grupos sociais (GIDDENS, 2008).

Assim, o principal interesse da classe dominante é o de esconder as falhas estruturais da sociedade. Assim, pela visão da teoria do conflito social, a criminalidade está sempre vinculada à uma porção da população que fica aquém dos serviços essenciais que devem ser garantidos pelos governos ou ainda, aquém de qualidade de vida e do bem-estar social, que deveria ser comum a todos. Mas esta ideia é muito mais marcada pela propaganda negativa feita contra os pobres do que uma real constatação das desigualdades sociais decorrentes do poder econômico.

Assim, o que é sabido na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, onde ocorreu a guerra do Contestado como tratado alhures, é que a grande maioria da população sofre um grande atraso econômico, o que interfere drasticamente na qualidade de vida, educação, saúde e patrimônio das pessoas. Porém, do ponto de vista geral, o que se alastra perpetuamente é que a desigualdade ou a pobreza é corolário da incompetência dos próprios pobres, que não querem mudar de vida ou transformar a sua própria realidade.

Assim, o fato é que após mais de 100 anos do fim da Guerra do Contestado, ainda persistem grandes desigualdades sociais na região e, segundo a teoria do conflito, isso pode estar ligado à criminalidade recorrente ou a fatores de ressocialização (ou de sua ausência). Em estudo sobre a Região de Timbó Grande, explicou a autora Eliade Barbosa dos Santos Pagani, que pouco mais de um século após o último combate da maior guerra civil da história do país, ainda estão presentes as amarras da propriedade privada da terra e da opressão histórica imposta aos pobres.

No passado, à propriedade da terra era predominantemente sem documentação com beneficiamento artesanal da erva mate, frutos de espécie nativa como a araucária, cultivos agrícolas de subsistência, criação de gados e beneficiamento de madeira para construções. Com a ocupação da região pela lógica do modelo de produção capitalista, ocorreram mudanças no uso e apropriação da terra, introduzindo a propriedade privada, sob às normas da Lei de Terras, além, de substituir a produção artesanal e de subsistência pela industrialização. Os modelos de apropriação da terra presentes desde o Brasil Colônia até os dias atuais deixaram marcas profundas na região, "conflitos esses que foram responsáveis pela formação de territórios e de relações de poder vigentes, que ainda trazem muito do período coronelista dos séculos XIX e XX" (FRAGA; LUDKA, 2015 apud PAGANI, 2017, p. 53).

Assim, do ponto de vista da teoria do conflito, os desvios ocorrem por questões sociais. Dessa forma, fica óbvio e necessário estudar se os casos de crimes da região ocorrem mais com os "economicamente menos favorecidos", o que demanda um atendimento mais frequente e expansivo por parte da Polícia Civil e Científica.

Estudiosos da referida teoria defendem que o uso das leis na sociedade serve muito mais como ferramentas usadas pelos mais poderosos para se manterem em suas posições privilegiadas. Estes autores rejeitaram a ideia de que as leis são 'neutras' e aplicadas imparcialmente a toda população. Pelo contrário, os autores argumentam que quanto mais aumentam as desigualdades entre a classe dominante e a classe trabalhadora, mais importante se torna a lei para os poderosos. Se pode conferir esta dinâmica nos procedimentos do sistema judicial penal, que tem se tornado cada vez mais opressivo para com os "réus" da classe trabalhadora; ou ainda na legislação fiscal que favorece desproporcionalmente os mais abastados. Contudo, essa desigualdade em termos de poder não está confinada à criação das leis. Os poderosos também quebram as leis, segundo os estudiosos, mas raramente são apanhados. No seu todo, estes crimes são muito mais significativos do que os crimes e a delinquência cotidiana, que atraem a maior parte da atenção (GIDDENS, 2008). Aliás, segundo os autores, esta atenção demasiada aos crimes cotidianos acaba por assumir uma notoriedade tão grande que a atenção necessária que os crimes do colarinho branco são engavetados ou esquecidos intencionalmente pela grande massa social.

Assim, relacionando a temática em questão com a região do Alto Vale do Rio do Peixe, onde a Superintendência Regional de Polícia Científica em que pesquisamos atua, podemos observar, empiricamente, que os crimes mais noticiados são crimes violentos cometidos em bairros mais afastados ou crimes de baixo potencial ofensivo cometidos por pessoas já reincidentes, como o de tráfico de drogas.

diante de todo o exposto, a teoria do conflito aparece como uma justificativa para compreender as grandes demandas de atendimentos da Polícia Científica, na busca de melhorar o atendimento e inserção social das pessoas marginalizadas, afastando-lhes os rótulos e a marginalidade na comunidade que residem, buscando assim uma melhoria na qualidade de vida destas pessoas, no que tange a sensação de segurança.

Não se buscou aqui compreender o desvio e o conflito como uma circunstância totalmente negativa e sim buscou-se verificar como os conflitos sociais ocorrem na localidade e como eles podem ser melhor compreendidos, pois só assim um ambiente social mais equalizado por ser desejado e alcançado.

Aliás, como vimos, uma sociedade tolerante em relação ao comportamento desviante não sofrerá necessariamente rupturas sociais. Mas, a igualdade social só poderá ser alcançada quando as liberdades individuais estiverem associadas à justiça social, o que quer dizer que onde existe uma ordem social na qual as desigualdades sejam notoriamente grandes nunca haverá um Estado de Bem-Estar Social. Assim, se a liberdade não for contrabalançada com a igualdade e se muita gente achar a sua vida destituída de sentido, o comportamento desviante será provavelmente dirigido para fins socialmente destrutivos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este capítulo demonstra o tipo de pesquisa a ser realizada no trabalho, o universo e a amostra, os dados que serão coletados e tratados; bem como, as devidas delimitações metodológicas.

Desse modo, é importante salientar que a pesquisa científica é um conjunto de técnicas sistemáticas, fundamentadas no raciocínio lógico, que tem por escopo trazer soluções para as problemáticas propostas, servindo de base para a aplicação de métodos científicos. Além disso, Gil (2002) ajuda a compreender o papel da pesquisa e sua importância para o contexto desta pesquisa:

A pesquisa é um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados (GIL, 2002, p. 17).

Dito isso, a pesquisa pensada para este trabalho está dividida da seguinte maneira:

1 - Inicialmente realizou-se uma pesquisa bibliográfica com o levantamento de conteúdos existentes na literatura sobre o tema, tais como livros, artigos, jornais, periódicos, decretos, leis e informações disponíveis na Internet.

2 - Num segundo momento, por meio de informações estatísticas, foram coletados dados no sentido de recolher, organizar, resumir e apresentar o nível de criminalidade em nossa região. Isso também serviu para tirar conclusões sobre as características das fontes de onde foram retiradas as informações para melhor compreensão dos fatos. Esses dados são importantes para mensurar o trabalho do IGP/Polícia Científica para a garantia da paz social em nossa região.

3 - Num último momento, serão feitas entrevistas com pessoas ligadas à área da segurança pública e assistência social de nossa região para corroborar se o papel da Polícia Científica é realmente eficaz no sentido de promover a paz social e um estado de bem-social.

Por isso, esta pesquisa possui caráter quanti-qualitativo. Segundo Souza e Kerbauy (2017, p. 40):

As abordagens qualitativas e quantitativas são necessárias, mas segmentadas podem ser insuficientes para compreender toda a realidade investigada. Em tais circunstâncias, devem ser utilizadas como complementares. Logo, a literatura da área aponta claramente que a pesquisa quanti-qualitativa/quali-quantitativa e/ou mista consiste em uma

tendência que indica o surgimento de uma nova abordagem metodológica. Uma abordagem que possibilite mais elementos para descortinar as múltiplas facetas do fenômeno investigado, atendendo os anseios da pesquisa. Caracteriza-se como um movimento científico, que se opõe a histórica dicotomia quantitativa-qualitativa.

Assim sendo, essa pesquisa não está marcada por uma unilateralidade, mas por uma visão ampla do problema. Dessa forma, tendo como base, o Sistema Estadual de Solicitações e Emissão de Laudos Periciais da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina se fará um levantamento e uma análise dos dados a fim de compreender em que medida a Polícia Científica atua em prol do Bem-Estar Social.

Outrossim, com o escopo de contribuir para a administração do Sistema de Justiça Criminal na Região do Vale do Rio do Peixe, principalmente na área da segurança pública e conseguir respostas para o objetivo final desta pesquisa; este trabalho analisará os dados da Superintendência de Perícias de Caçador, que envolvem todos os exames periciais realizados com o fito principal de garantir os direitos individuais e coletivos de nossa sociedade quanto à sensação de segurança.

Além disso, considerando a baixa produção de conhecimento empírico sobre o tema, serão feitas entrevistas com pessoas relacionadas à segurança pública e assistência social com o fim de apresentar a opinião pessoal deles frente aos dados coletados. Nas considerações finais, no que tange a teoria do conflito social, buscaremos uma relação entre os dados coletados na fundamentação teórica, com os dados empíricos coletados na Superintendência e as entrevistas feitas com a finalidade de responder a questão principal da pesquisa, a saber, verificar, na região do Alto Vale do Rio do Peixe de Santa Catarina, por intermédio de um diagnóstico fornecido pela Polícia Científica as atividades delituosas mais comuns e averiguar qual a relação entre a criminalidade presente na região e a teoria sociológica dos conflitos e, como essa relação se reflete no Estado de Bem-Estar Social da população e como a Polícia Científica local contribui para o atingimento deste Estado de Bem-Estar Social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após toda a apresentação teórica e metodológica, se fará uma apresentação dos dados estatísticos no intuito de relacionar os atendimentos feitos à população pela Polícia Científica com a teoria do conflito, mensurando em que medida a Polícia Científica atua para promoção do estado de Bem-Estar Social da população do Alto Vale do Rio do Peixe.

4.1 DOS DADOS DA CRIMINALIDADE

É importante iniciar esta parte do texto apontando que a transparência e os objetivos da Polícia Científica como ente estatal estão voltadas para as atividades de promoção do bem-estar da sociedade. Assim, torna-se necessário clarificar qual é o público mais atendido pelo trabalho realizado de modo a proporcionar relações entre os conhecimentos aqui transcritos de maneira proba e eficaz.

Nesse diapasão, a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina possui um sistema interno de registro de solicitações, atendimentos e emissão de Laudos Periciais chamado SIRSAELP, que é alimentado pelos servidores quando do atendimento das ocorrências nas quais foram solicitadas perícia criminal. Este sistema é a principal base para coleta de dados. De posse dos dados disponíveis, veremos ao final, quais os tipos de atendimentos e de crimes mais recorrentes de nossa região e analisaremos em conjunto com a teoria do conflito social, pois crê-se que há uma interação entre a teoria e os dados.

Como já expresse, é possível ter acesso aos dados dos núcleos de Perícia Oficial de todo Estado por demanda de atendimentos, tipos de perícias e por perito criminal que emitiu o laudo pericial. O sistema está interligado ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) estadual e nacional, pois quando é gerada uma ocorrência pela Polícia Militar, o requerimento é automaticamente encaminhado para as perícias específicas ligadas ao delito cadastrado e para que as demais Polícias tenham acesso aos Laudos Periciais diretamente no SISP.

O SIRSAELP existe desde 2017 de modo que, antes disso, todas as ocorrências eram registradas manualmente em planilhas e arquivadas, sendo que todos os detalhes eram redigidos em papel. Por essa razão, utilizamos aqui os dados mais recentes possíveis, pois ter acesso aos dados documentais postos em papel demandaria muito tempo e dedicação, algo impossível para este momento de

pesquisa.

Assim, foram coletados os dados de atendimentos de local de crime entre os anos de 2019 e 2021. Os gráficos demonstram os atendimentos de ocorrências separadamente, por setores, sendo:

1. Instituto Médico Legal: realiza exames de corpo delito e necropsias;
2. Setor de Análises Forenses: realiza exames de constatação de entorpecentes;
3. Setor de Informática: exames em equipamentos computacionais normalmente relacionados a investigações de tráfico de drogas;
4. Setor de Localística: exames em locais onde ocorrem os crimes.

Assim, a análise dos quadros está focada na busca de entender qual setor atende a maioria da população regional, para definir qual é tipo criminal mais comum na região do Alto Vale do Rio do Peixe.

O que se sabe, empiricamente, é que o setor de Medicina Legal realiza a maioria dos atendimentos da região e que o setor de Análises Forenses contempla a segunda maior demanda.

Primeiramente temos dois quadros por ano, um que diz respeito aos Atendimentos do Núcleo de Caçador e outro do Núcleo de Videira, os quais são somados ao final, espelhando a Região do Alto Vale do Rio do Peixe que contemplam os dois núcleos. Existem setores que o Núcleo de Videira não possui, tais como Setor de Análises Forenses e Setor de Informática; por isso, procuramos demonstrar os setores idênticos apenas.

Os dados aqui relacionados abrangem ocorrências que tiveram laudos periciais emitidos para continuidade dos procedimentos policiais. Desta forma, as ocorrências atendidas que não continham requisitos suficientes para emissão de laudos foram excluídas. Entende-se por isso, que existem mais ocorrências, porém, elas não fogem das demandas mais constatadas nessa pesquisa.

Assim, com o fim de comparar os dados com a população carcerária no Brasil e no Estado, colacionamos 3 quadros que demonstram que a grande maioria dos presos em nossos presídios corresponde à condenações por delitos contra o patrimônio no Brasil e em Santa Catarina, mas isso não corresponde necessariamente à localidade do Alto Vale do Rio do Peixe. Iniciamos pelos atendimentos de ocorrências pelos setores pelo ano de 2019:

Exames atendidos em 2019 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe

Quadro 1. Núcleo de Caçador

2019: Setores	Atendimentos
Setor de Medicina Legal (IML)	1089
Setor de Análises Forenses - IAF(SAF)	<u>785</u>
Setor de Informática (Info)	<u>200</u>
Setor de Localística (Local)	<u>313</u>

Quadro 2. Núcleo de Videira

2019: Setores	Atendimentos
Setor de Medicina Legal (SML)	<u>1291</u>
Setor de Constatação de Entorpecentes (SCE)	<u>40</u>
Setor de Localística (Local)	<u>222</u>

Atendimento por setores de maior demanda (Fonte: SIRSAELP).

Quanto ao quadro 1: o quadro mostra que o Núcleo de Caçador, onde temos os setores de Medicina Legal, Setor de Análises Forenses IAF, Setor de Informática (Info) e Setor de Localística, atendeu mais ocorrências provenientes do Setor de Medicina Legal.

Quanto ao quadro 2: o Núcleo de Videira possui o Setor de Medicina Legal, Setor de Constatação de Entorpecentes e Setor de Localística. O Setor de Constatação de Entorpecentes de Videira apenas realiza exames preliminares, dessa forma, apenas o Núcleo de Caçador possui o Setor de Análises Forenses que funciona com laboratório. Ainda, o Núcleo de Videira não possui o Setor de Informática, por isso todos os exames relacionados a equipamentos computacionais e celulares da região de Videira são realizados no Núcleo de Caçador.

No ano de 2019, o total de todos os tipos de exames atendidas foi 2581 ocorrências pelo Núcleo de Polícia Científica de Caçador. No Núcleo de Polícia Científica de Videira, o total de todos os exames atendidos foi de 1733. Somando-se os dois Núcleos que formam a Região do Alto Vale do Rio do Peixe, totalizam-se 4.314 ocorrências atendidas.

Denota-se que a área de maior demanda de atendimentos por setor é a do Setor de Medicina legal, seguido pelo Setor de Análises forenses e pelo Setor de Localística em ambos os Núcleos de Perícia.

Exames atendidos em 2020 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe:

Quadro 3. Núcleo de Caçador

2020: Setores	Atendimentos
Setor de Medicina Legal (SML)	<u>951</u>
Setor de Análises Forenses - IAF(SAF)	<u>612</u>
Setor de Informática (Info)	<u>235</u>
Setor de Localística (Local)	<u>252</u>

Quadro 4. Núcleo de Videira

2020: Setores	Atendimentos
Setor de Medicina Legal(SML)	<u>879</u>
Setor de Análises Forenses - IAF(SAF)	<u>18</u>
Setor de Localística (Local)	<u>157</u>

Atendimento de casos por tipo de exames em 2020 (Fonte: SIRSAELP)

No ano de 2020, o total de todos os tipos de exames que foram atendidos foi de 2138 pelo Núcleo de Polícia Científica de Caçador e pelo Núcleo de Polícia Científica de Videira, o total de todos os exames atendidos foi de 1203, totalizando 3.341 ocorrências, sendo que mais uma vez, o atendimento da Medicina Legal foi o maior, pois só este setor atendeu 1830 casos (unindo os dados dos dois Núcleos), o que equivale a quase 55% do total dos atendimentos.

Exames atendidos em 2021 pelos setores da Polícia Científica na Região do Alto Vale do Rio do Peixe:

Quadro 5. Núcleo de Caçador

2021: Setores	Atendimentos
Setor de Medicina Legal (SML)	<u>969</u>
Setor de Análises Forenses - IAF(SAF)	<u>596</u>
Setor de Informática (Info)	<u>311</u>
Setor de Localística (Local)	<u>299</u>

Quadro 6. Núcleo de Videira

2021: Setores	Atendimentos
Setor de Medicina Legal (SML)	<u>1157</u>
Setor de Análises Forenses - IAF(SAF)	<u>16</u>
Setor de Localística (Local)	<u>220</u>

Atendimento de casos por tipo de exames em 2021 (Fonte: SIRSAELP)

No ano de 2021, o total de todos os tipos de exames foi de 2275 ocorrências pelo Núcleo de Polícia Científica de Caçador. Já pelo Núcleo de Polícia Científica de Videira, o total de todos os exames atendidos foi de 1152, totalizando 3.427 ocorrências na região.

Diante destas informações, podemos constatar que de 2019 até 2021, foram

realizados mais exames totais no ano de 2019. Em seguida, no ano de 2020, houve uma queda na quantidade de exames periciais. Acredita-se que a resposta para isso, coaduna com o fenômeno internacional da pandemia da Covid-19, pois tivemos alguns momentos de isolamento social, o que influenciou diretamente na leve redução da criminalidade.

A próxima constatação evidente é a de que, nos 3 anos, a maior demanda por perícias foi do Setor de Medicina Legal, seguido pelo Setor de Constatação de Entorpecentes. Assim sendo, vemos que as pessoas cometeram mais delitos relacionados com outras pessoas, sejam desentendimentos que geraram “vias de fato”, acidentes de trânsito, lesões de toda monta, crimes contra a vida e contra a dignidade sexual.

Assim, os delitos de maior monta são, na sua maioria, atendidos pelo Setor de Medicina Legal e é o setor que apresenta os dados mais específicos acerca dos tipos criminais mais comuns entre os atendimentos. Assim sendo, o quadro abaixo, segundo informações retiradas do SIRSAELP, revela quais são esses crimes: Lesão corporal, Violência Sexual, Necropsias, Constatação de Alteração de Capacidade Psicomotora e Parecer Médico Legal. Os dados são de 2019.

Quadro 7. Tipos de exames realizados pelo Setor de Medicina Legal

2019: Tipos de exames	Atendimentos
Lesões corporais	843
Violência Sexual	86
Necrópsia	110
Constatação de Alteração de Capacidade Psicomotora	43
Parecer médico-legal	3
Total Geral	1085

Quadro exemplificativo do Núcleo de Caçador. (Fonte: SIRSAELP)

O quadro trata de exemplificar os exames apenas do Núcleo de Caçador, visto que os dados do Núcleo de Videira e as somas de ocorrências estão sequencialmente elencados a seguir. Como estamos trabalhando com a maioria dos exames, buscamos apenas por exames de lesão corporal por anos e constatamos o seguinte:

- Em 2019, conforme quadro supra apresentado em Caçador, foram atendidos 843 exames de lesão corporal, considerando que o total geral de atendimentos foi de 1085;

- Em 2020, os exames de lesão corporal do SML de Caçador, totalizou 670, considerando que houve um atendimento de 951 ocorrências no setor.
- Em 2021, os exames de lesão corporal do SML de Caçador chegaram a 745, considerando que foram 969 ocorrências no setor.

Quanto ao Núcleo de Videira:

- Os exames atendidos pelo SML de Videira foram em 2019 de 418, sendo 385 exames de lesão corporal.
- Em 2020, foram 459 exames de lesão corporal num total de 879 exames atendidos pelo SML.
- E em 2021, foram atendidas 958 ocorrências de lesão corporal em Videira, num total de 1073 exames naquele ano.

Os dados destes 3 últimos anos são suficientes para nos mostrar que a Direção de Medicina Legal atendeu uma demanda altíssima de exames em comparação com os outros setores da Polícia Científica da Região do Alto Vale do Rio do Peixe.

Por sua vez, o segundo setor que mais atendeu as demandas da população foi o setor de Análises Forenses, que trata de exames com drogas para subsidiar os delitos de tráfico e demais procedimentos policiais ligados a substâncias entorpecentes. Em 2019, foram 825; em 2020, foram 630 e, em 2021, foram 612 exames. As demandas caíram com o passar dos 3 anos, porém ficou evidenciado que é a segunda parcela de delitos mais recorrentes na Região do Alto Vale do Rio do Peixe.

No que diz respeito, mais pontualmente, com as Análises Forenses, na Superintendência Regional de Caçador, são realizados exames e emitidos laudos periciais para constatação preliminar no caso de prisão em flagrante por tráfico de drogas e exames e laudos definitivos nos casos em que as substâncias são encaminhadas à Polícia Científica para configuração da prova durante o inquérito policial e demais procedimentos. O núcleo de Videira realiza apenas as constatações preliminares e encaminha as substâncias para constatação definitiva na Superintendência Regional de Caçador no Laboratório de Análises Forenses onde um Perito Farmacêutico realizava os procedimentos profissionais.

Sabe-se que o crime de tráfico e os demais delitos envolvendo drogas estão diretamente relacionados às baixas condições de renda. Desde 2006, quando a nova lei de drogas descriminalizou o porte para consumo próprio, antes criminalizado, os usuários com boas condições financeiras deixaram de ser presos, dando lugar apenas para as pessoas carentes na acepção legal do termo, o que os colocou em uma posição até então, muito menos frequente, a de traficantes e, com isso, eles passaram a superlotar os presídios, e essa realidade não é diferente na Região do Alto Vale do Rio do Peixe. Isto porque, a lei de drogas não define a quantidade ou os detalhes que seriam avaliados para manter as prisões por tráfico de drogas. Assim sendo, essa avaliação ficou a cargo dos agentes policiais.

Dessa forma, fica evidenciado que os mais carentes são aqueles que têm necessidade em traficar para sobreviver, pois não tem carteira de trabalho assinada ou são moradores de áreas periféricas e detêm antecedentes criminais. Esse conjunto de fatores leva muitas pessoas a traficarem; contudo, boa parte dos presidiários são pessoas que poderiam ser facilmente liberadas se não fosse a sua condição econômica, pois no ato da prisão, a quantia portada é muito mais ínfima do que a de um possível traficante. Assim, tem-se muito mais prisões de meros usuários em detrimento de reais traficantes. Essa seletividade não é diferente na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, se for levada em consideração a relação das demandas de substâncias entorpecentes e as quantidades analisadas pelo setor de Análises Forenses.

Como falamos alhures, isso se encaixa com o pensamento de Becker na seguinte abordagem: “Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera que viva em acordo com as regras estipuladas pelo grupo” (BECKER, 2008, p. 15).

Mas o que isso quer dizer? Quer dizer que uma vez pego como usuário ou enquadrado em algum delito criminoso, na segunda oportunidade, não haverá chance para essa pessoa, ela será considerada um desviante, um outsider e sempre será vista dessa forma, lhe restando não mais acreditar no sistema penal, vindo a delinquir novamente devido ao rótulo imposto e ao descrédito social recebido.

Para corroborar com o especificado em nossos dados, verificou-se no site do Ministério da Justiça, mais especificamente no Departamento Penitenciário Nacional que, no segundo semestre de 2019, a demanda pelo crime de tráfico de drogas foi esmagadora frente aos outros motivos de prisões, ficando em segundo lugar, os

presos por delitos de cunho patrimonial e, em terceiro lugar, os presos por delitos contra a pessoa.

Já na região do Alto Vale do Rio do Peixe, no ano de 2019, a Polícia Científica atendeu 1058 ocorrências contra a pessoa e 785 ocorrências de análises de substâncias entorpecentes, sendo essas as grandes demandas frente aos demais delitos atendidos.

Falaremos um pouco mais sobre esse tema nos itens subsequentes, mas podemos dizer com uma certa clareza que um dos dilemas que atravessa a criminalidade regional é a falta de estrutura socioeconômica, mas também, a manifestação da violência que muitas vezes acontece por picuinhas ou desavenças sem motivo aparente. Por isso, o alto índice de casos atendidos pela Medicina Legal, pois os casos de corpo delito e de lesão corporal são os mais frequentes atendidos pela Superintendência local.

Não se pode esquecer os vários elementos que compõem a identidade cultural e social da região do Alto Vale do Rio do Peixe. Dessa forma, a resolução dos conflitos comumente não acontece por vias legais ou jurídicas, mas principalmente por meios diretos, pois ainda há a herança de uma forte desconfiança diante da justiça regular ou dos “homi da lei”.

Não obstante, conforme se denota do Quadro 8 abaixo, é massiva a quantidade de crimes contra à Lei Antidrogas. Mas em âmbito nacional, a maior prática delituosa com condenados presos está relacionada a crimes contra o patrimônio, diferentemente da realidade de Santa Catarina.

Quadro 8 – Incidência de presos por tipo penal no Brasil no segundo semestre de 2019



Quantidade de Incidências por Tipo Penal

Período de Julho a Dezembro de 2019

(*) Por tipificação

Estadual Federal

Total por Categoria : Quantidade de Incidências por Tipo Penal

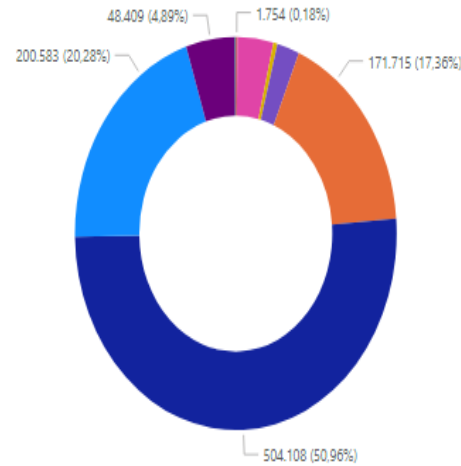


Município

UF

- Select All
- AC
- AL
- AM
- AP
- BA
- CE
- DF
- ES
- GO
- MA
- MG
- MS
- MT
- PA
- PB
- PE
- PI
- PR
- RJ
- RN

- Contra a Administração Pública
- Contra a Dignidade Sexual
- Contra a Fé Pública
- Contra a Paz Pública
- Contra a Pessoa
- Contra o Patrimônio
- Drogas (Lei 6.368/76 e 11.343/06)
- Legislação Específica (Outros)
- Particular contra a Adm. Pública



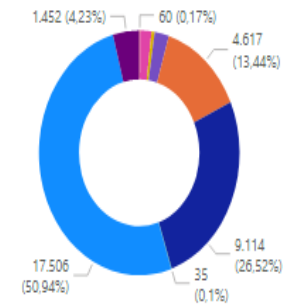
Total

Feminino

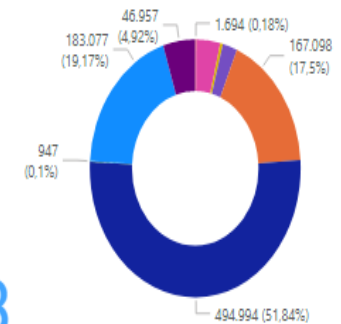
Masculino

989.263 34.365 954.898

Feminino



Masculino



Ativar o Windows

Fonte: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 04 de julho de 2022.

O gráfico demonstra os tipos de crimes nos quais os indivíduos estão cumprindo pena em todos os presídios do país. A realidade nacional envolve diversos tipos de populações, meios políticos e economias divergentes; porém, mesmo assim, resta claro que os crimes contra a lei antidrogas e os crimes contra as pessoas são os maiores problemas.

O quadro a seguir, demonstra a incidência de presos no primeiro semestre do ano de 2021, de acordo com o que havia disponível para consulta junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e que transparece a mesma informação quanto aos tipos penais vistos nos gráficos anteriores, mas agora com aumento da prática de crimes contra a Lei Antidrogas.

Como já foi dito anteriormente, a prática do crime com drogas e entorpecentes é uma grande realidade nacional, tendo em vista que ela é compreendida por muitos, como um meio eficaz e rápido de se conseguir dinheiro. Se, de um modo geral, os meios lícitos para se conseguir dinheiro honestamente são demarcados pelo trabalho e pelo emprego, é preciso convir que a alta taxa de desempregados coloca em xeque o reconhecimento da dignidade humana por meio de uma vida justa mediada pela empregabilidade. Assim, muitas vezes, a única alternativa possível para a aquisição de bens e serviços se dá de forma ilícita. Aqui não se trata, outrossim, de defender a criminalidade, mas de compreender que ela é um caminho muito comum por parte de muitos brasileiros para conseguir dinheiro. Assim, os dados oficiais explicam e demonstram justamente esta tese que pode ser confirmada no gráfico que segue.

Quadro 9 – Incidência de presos por tipo penal no Brasil no primeiro semestre de 2021

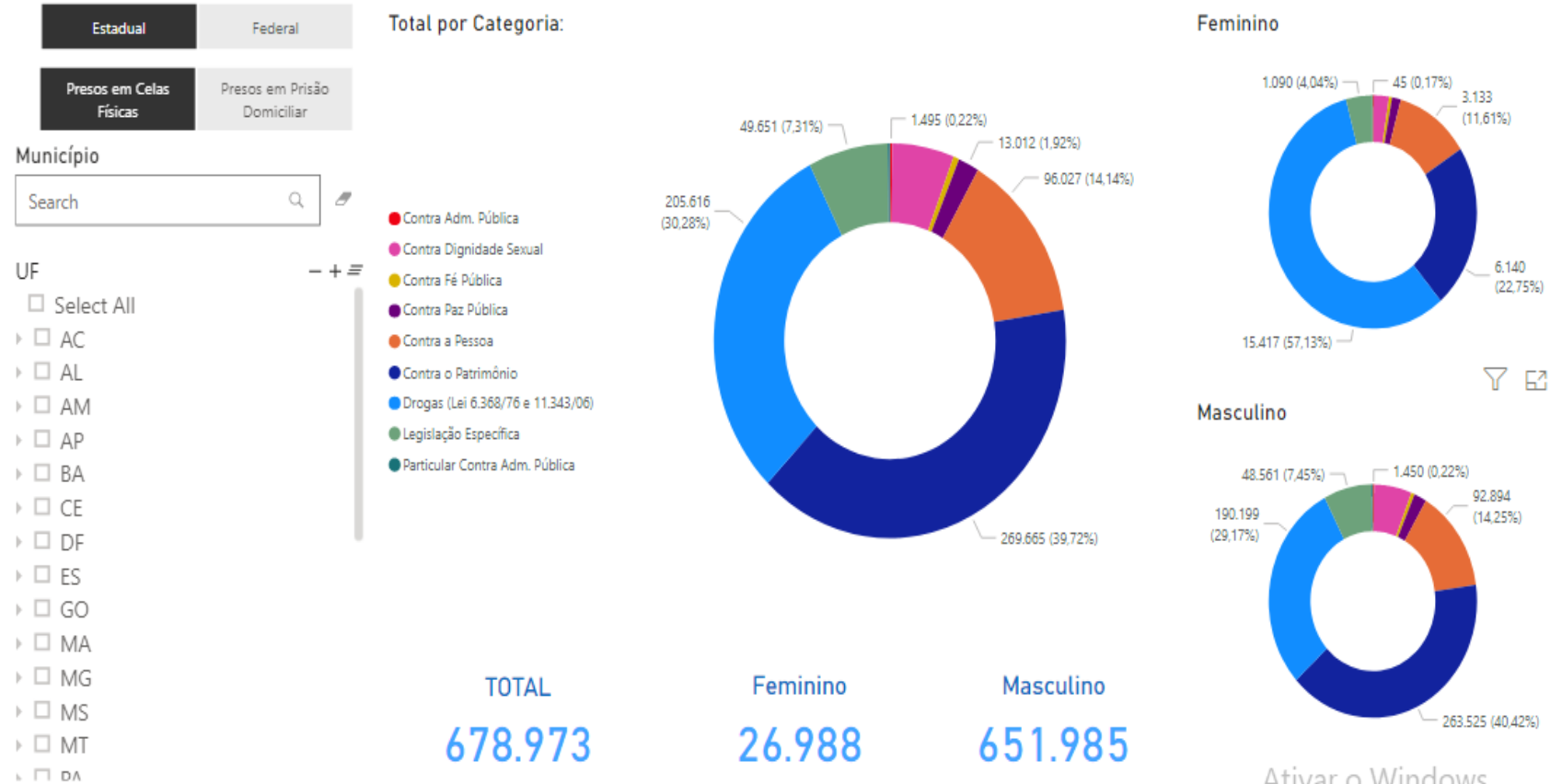


Quantidade de Incidências por Tipo Penal

Período de Janeiro a Junho de 2021

Por tipificação

Excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares - (Outras Prisões)



Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Fonte: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 04 de julho de 2022.

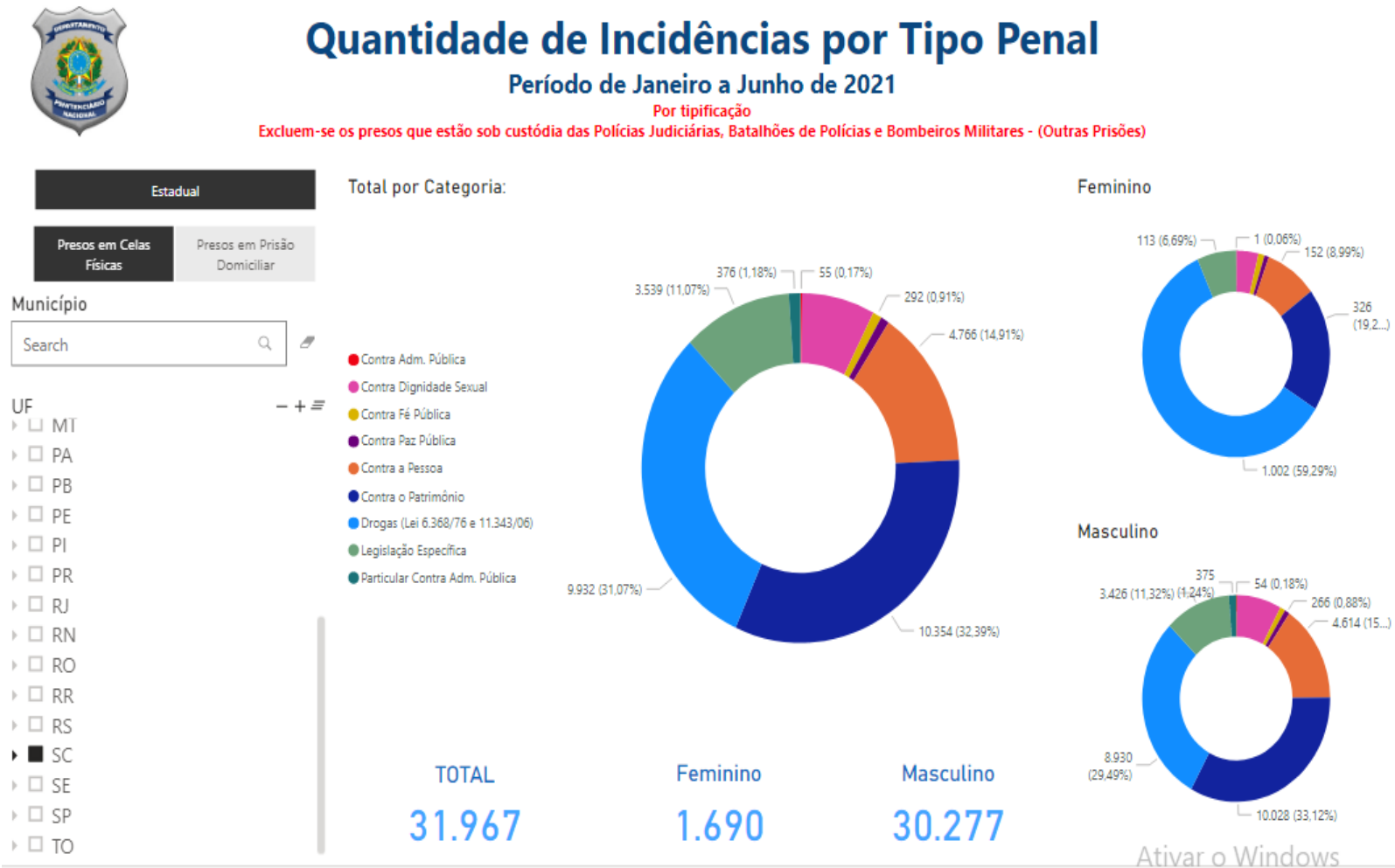
Outrossim, buscou-se a informação, no mesmo veículo de consulta, sobre os dados das Penitenciárias de Santa Catarina. As informações estão colacionadas por semestre e apenas de 2019 a 2021 e é tudo que há disponível para consulta. Dito isto, o que se percebe é que se mantém o fato de que os crimes relacionados às substâncias entorpecentes estão muito à frente dos demais crimes.

Tal informação enfatiza e escancara o fato de que, mesmo o Estado de Santa Catarina sendo considerado um dos mais ricos do Brasil (o 6º colocado com 169 bilhões de reais/PIB)¹², a criminalidade não se difere tanto do resto do país, justamente porque os crimes envolvendo substâncias entorpecentes são os mais recorrentes no país todo. Essa realidade pode estar relacionada e justifica-se, pois há uma grande dicotomia dentro do estado no sentido do poder econômico. E aqui, mais uma vez, confirma-se a noção de que comumente os usuários são pessoas de poder econômico alto enquanto os “traficantes” são pessoas de poder econômico baixo, isto é, seja no litoral ou no interior, a pobreza é normalmente usada para abonar a prática dos delitos, muito além de qualquer outra razão justificatória.

Contudo, apesar do quadro abaixo, nossa região não se enquadra necessariamente neste contexto, pois os dados da Superintendência local ilustram que a violência contra as pessoas ainda é mais forte e frequente do que a prática da venda de substâncias entorpecentes ou de crimes mais sofisticados, pois justamente um dos dilemas mais evidentes de nossa sociedade local envolve a baixa escolaridade, a alta rotatividade nos postos de trabalho e, conseqüentemente, a pobreza.

¹² PENA, Rodolfo F. Alves. **"PIB dos estados brasileiros"**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/pib-dos-estados-brasileiros.htm>. Acesso em 18 de julho de 2022.

QUADRO 10 – Incidência de Presos por tipo penal em Santa Catarina no primeiro semestre de 2021



Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Fonte: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 04 de julho de 2022.

Com base no quadro 10, podemos conferir que o Estado de Santa Catarina não diverge do padrão nacional, pois a maioria dos presidiários está encarcerado por delitos contra o patrimônio, seguido pelos delitos contra a lei antidrogas ou por crimes contra à pessoa.

O que se constata, por sua vez, na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, é que os crimes patrimoniais são minoria frente aos delitos de lesões corporais ou tráfico de drogas.

4.2 RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS E CRIMINALIDADE

Em se tratando de uma população tão singular como estudada aqui, precisamos analisar agora se os fatores sociais da região influenciam realmente nos tipos criminais mais praticados e se, de alguma forma, eles se distanciam da prática comum da Polícia Científica estadual e nacional.

Para entender isso, é necessário que os assuntos relacionados à segurança pública, incontestavelmente, sejam compreendidos pelo questionamento da prática do crime como uma resposta social às agruras e limitações vivenciadas pelos cidadãos de cada local.

O Estado como ente da Federação busca ofertar melhores condições de vida aos seus cidadãos em consonância com os direitos fundamentais constitucionalmente positivados e, dessa forma, é naturalmente impositivo pensar nos crimes como espelhos sociais, isto é, onde falta o Estado, a criminalidade é maior. Assim, ao analisar os delitos que são comumente praticados, o Estado deve buscar amenizar suas causas e efeitos, seja por políticas públicas ou por qualquer outro meio que favoreça, sempre em primeiro lugar, a qualidade de vida dos cidadãos.

Conforme os estudos apontados sobre os desvios de conduta, aprendemos que a sociedade é formada por pessoas e grupos diferentes que devem andar em acordo com as normas e regras formais ou costumeiras de um país. As ofensas às normas formais, desde que remetidas aos setores controladores competentes, geram punições e exclusões sociais. Contudo, toda sociedade é composta por um grande emaranhado de personalidades que podem ser apenas diferentes (“outsiders”), que não praticam condutas ilícitas, mas são vistas apenas como fora do padrão comum. Seria o caso de uma comunidade como a da Região do Contestado, ou, como preferimos tratar, do Alto Vale do Rio do Peixe.

Uma comunidade formada de descendentes de caboclos, por óbvio, contém uma estrutura de costumes que foge da conduta de outros grupos como, por exemplo, os extremistas religiosos, o próprio Hare Krishna, mas isso não implica em contravenção. O problema é que surge aqui é que socialmente, as pessoas e as leis não levam isso em conta, pois é muito mais fácil a aplicação de uma explicação binarista, marcada pela distinção entre “fora da lei” e “dentro da lei”. Por isso, muitas práticas sociais não são compreendidas pelas autoridades e pela população em geral. Assim, comparar os tipos criminosos comuns de uma região com grupos considerados outsiders, é estudar o coletivo como justificativa da criminalidade comum.

Becker (2008), coadunando com esse entendimento, diz que o processo político que envolve os dramas dos desvios entre grupos e organizações tem caráter coletivo. Organizações econômicas, associações profissionais, sindicatos, lobistas, empreendedores morais e legisladores, todos eles interagem para estabelecer as condições que podem levar o Estado a impor as leis, mas esta interação tem a função de impor as leis, mesmo que, presumivelmente, estes mesmos atores sociais sejam os seus principais violadores. Assim, nota-se uma clara luta de classes: de um lado, aqueles que criam e não obedecem *versus* aqueles que não criam mas devem obedecer.

Mas, quando encaramos o desvio como ação coletiva, vemos imediatamente que as pessoas agem atentas às reações de outros envolvidos nessa ação. Elas levam em conta o modo como seus companheiros avaliam o que fazem e como essa avaliação afeta seu prestígio e sua posição. Porém, vale notar que o reconhecimento e o prestígio sempre se dão comparativamente com outros grupos.

Aqui surge uma questão importante: por que a população local, considerada com o menor índice de desenvolvimento humano do Estado se diferencia criminalmente de outras comunidades? Certamente, como já falamos reiteradamente neste texto, a razão é a própria falta de desenvolvimento social, pois os delitos aqui praticados fogem dos padrões nacionais.

O que se infere analisando os dados supracitados, primeiramente, é que na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, temos uma demanda superior de atendimentos de ocorrências relacionadas com crimes de lesão corporal e de crimes contra a vida, sendo que a segunda maior demanda de delitos, pela visão dos atendimentos realizados pela Polícia Científica, é a de crimes contra a Lei antidrogas.

O que se pode constatar, ainda, é que os crimes patrimoniais ocorrem em maior

demanda onde o espaço geográfico é mais povoado por pessoas que tem patrimônio a ser usurpado, o que não é muito comum no contexto regional. Por esta razão, nas pequenas comunidades seria mais comum os crimes contra a honra do que contra o patrimônio, posto que as baixas classes, de certo modo, não furtam entre si, a menos que seja em decorrência de vícios relacionados com a dependência química ou entorpecente. Assim, o espaço geográfico é muito importante na pesquisa dos tipos criminais e da população envolvida, visto que nos grandes centros, onde há mais criminalidade, também existem mais pessoas e elas não tem condições, em sua grande maioria, de se mudar para cidades mais pacatas ou para bairros mais retirados. Essa ideia é citada no artigo sobre violência e criminalidade no Brasil, onde se retira o trecho que segue:

A forte influência da urbanização sobre a violência letal, confirmada tanto no nível interestadual quanto no intermunicipal, se ajusta à tradicional noção sociológica de que o controle social é muito mais poderoso nas áreas rurais do que nos ambientes urbanos. O controle social informal em particular é intenso nas pequenas comunidades onde as pessoas se conhecem e o desvio social é imediatamente detectado e estigmatizado. Por outro lado, o anonimato urbano diminui o controle social e aumenta a impunidade. Essa explicação é mais sólida quando se comparam cidades menores com cidades grandes, mas não pode ser usada tão facilmente para explicar diferenças entre municipalidades em áreas geográficas onde há grande mobilidade (por exemplo, áreas metropolitanas) (CANO; SANTOS, 2022, n. p)

Creemos que o que ocorre nas cidades interioranas no Meio Oeste do Estado de Santa Catarina se coaduna com esse entendimento. Os crimes são investigados e solucionados, pois são observados com mais proximidade do que nos grandes centros. As análises sociológicas até o momento no Brasil mostram uma forte relação entre a pobreza e a violência nas cidades. Alguns pesquisadores argumentam que a melhoria relativa dos indicadores sociais ao longo do tempo não foi acompanhada de qualquer decréscimo no número de homicídios. Todavia, essa melhoria foi acompanhada por um processo de urbanização rápida, justamente um dos fatores aparentemente mais importantes por trás da violência.

Assim, Santos e Cano afirmam de forma clara que “o homicídio é um fenômeno complexo e é determinado por vários fatores, mas, no atual estado da disciplina, a ligação entre violência letal e pobreza não pode ser negada” (CANO; SANTOS, 2002, n. p.).

Neste contexto sobre os ambientes sociais, ressaltamos que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe ficou popularmente conhecida como região do Contestado,

devido a guerra que ocorreu de 1912 a 1916, o que gerou uma identificação econômica e cultural desta área com a cultura cabocla. O momento da Guerra do Contestado deu-se justamente quando houve a expansão do capitalismo no Estado de Santa Catarina. Nessa lógica, a exploração e a expropriação deste território por tantas frentes, deixou-o atrasado, o que, na verdade, nada mais é do que uma violência, um tipo de violência que pode ser vista ainda hoje na realidade local.

É sabido também que a exploração da madeira da área estava veemente naquele momento histórico, o que atraiu para o local, um público empresarial e uma mão de obra mais específica do que em outras partes do país. A soma deste conjunto de fatores agregada à exploração e à expulsão de suas terras dos caboclos de suas próprias terras, facilitou a formação de grupos armados que lutaram na guerra. Estes grupos podem ser considerados como desviantes, porém havia uma coesão dos objetivos traçados. Na atualidade, os grupos ainda existem, sejam por aproximação religiosa ou cultural, muitos deles ainda são segregados em pequenas comunidades do interior por sentirem-se excluídos socialmente. Além disso, vale destacar todo o misticismo que ronda a história epopeica destes grupos culturais, pois apesar de toda negligência estatal com este povo, sua fé e religiosidade mística e mítica permanecem intactos em nossos dias. Para saber mais sobre este tema específico, basta assistir ao documentário “Terra Cabocla”, criado pela Fundação Catarinense de Cultura e disponível no Youtube: <https://youtu.be/5n6kplSnks4>

Diante desses fatos, encontra-se o principal problema de nossa pesquisa: como essa população específica com peculiaridades culturais, políticas e econômicas, reage à criminalidade motivada pelas suas características singulares?

Pelo conhecimento adquirido até aqui por intermédio da Polícia Científica, podemos dizer que os tipos de delitos estão mais focalizados em crimes contra a pessoa. Estatísticas nacionais do Departamento Penitenciário nos mostram que a grande maioria de demandas criminais está relacionada com delitos patrimoniais, o que não é o caso na Região do Alto Vale do Rio do Peixe.

Assim, voltando à teoria do conflito social, citando Giddens (2008), ele nos esclarece que a teoria dos conflitos se verifica quando o desvio é uma opção deliberada e frequentemente de natureza política, quando os indivíduos se enveredam por esse caminho em contraponto a uma sociedade desigual e capitalista que segrega os pobres e alguns padrões dos indivíduos (GIDDENS, 2008).

Diante deste conceito, inegavelmente, observamos que as características

culturais e políticas podem ser inferidas na criminalidade da Região estudada, pois todos os fatores relacionados estão presentes, sendo que a Guerra do Contestado formou, de um lado, grandes empresários com alto poder econômico e fortes (para não dizer perpétuos) chefes políticos e, de outro, uma população carente formada por indivíduos pobres e usurpados.

Apesar disso, algumas das cidades da Região do Alto Vale do Rio do Peixe, graças ao fomento estadual e ao desenvolvimento local já quase esquecem os efeitos do atraso que a guerra causou. Porém, outras cidades locais também têm o seu desenvolvimento marcado por grandes massas trabalhadoras segregadas, como é o padrão de grandes cidades. Isso se reflete no baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da localidade, o que pode ser constatado por municípios como Timbó Grande (279^a posição de Santa Catarina), Matos Costa (281^a posição de Santa Catarina), Lebon Régis (286^a posição) e Calmon (292^a posição) de um total de 293 municípios do Estado.

Contudo, a busca do Estado sempre deve ser a de integrar toda a comunidade de modo a equalizar os serviços sociais e os atendimentos públicos, integrando as pessoas apesar de suas diferenças comportamentais. Por isso, a necessidade de estratégias de construção ou reconstrução do Bem-Estar Social precisa ter objetivos específicos, incluindo a garantia dos direitos humanos, também no que tange a transformação das relações e dos conflitos.

Essas transformações passam por diversos setores, incluindo os sistemas legal e judicial, abordando temas como a proteção ambiental, a assistência humanitária, a educação, dentre outros. Para tanto, os cidadãos devem clamar por uma ética social que melhore a segurança humana para todos (e não para apenas um grupo), tornando as pessoas menos reativas e violentas. Passos, nesse diapasão, afirma que

Sendo o conflito inerente aos seres humanos - únicos enquanto indivíduos e plurais em sua humanidade – é possível afirmar que a paz não é a ausência de conflito, mas o “controle, a gestão e a resolução de conflitos, por outros meios que não os da violência destruidora e mortal”. O conflito nasce das diferenças, das expectativas não atendidas e das frustrações. Encontra boa ambiência para seu desenvolvimento na dificuldade do manejo das diferenças e qualidade do diálogo (ausência ou precariedade da comunicação), associada a um sentimento de impossibilidade de coexistência de interesses, necessidades e pontos de vista”. (PASSOS, 2010, p. 9).

4.3 SOLUÇÕES VIA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA E INFLUÊNCIA NO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

A Segurança Pública exercida pelo conjunto de órgãos já mencionados anteriormente, dentre eles, a Polícia Científica, é dever do Estado, responsabilidade de todos e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, matéria que está descrita claramente na Constituição da República de 1988.

Guilherme Nucci nos ensina, diante disso, algumas ideias que podem ser extraídas do *caput* do art. 5º da Constituição da República: a) o termo *segurança* diz respeito à segurança individual, no contexto da *segurança jurídica*; b) a segurança pública não é direito individual, pois é direito de toda a sociedade; c) a segurança pública conta, não somente com agentes públicos, mas com todos os cidadãos para que se concretize satisfatoriamente¹³.

Assim, o Estado atua na segurança como assegurado da paz e do Bem-Estar Social. A paz como anseio da sociedade é reconhecida como um dos principais valores de uma vida em comunidade. Nunca se falou tanto em insegurança social, pois as pessoas estão com medo da criminalidade tanto quanto da impunidade. Diante disso, a grande busca da sociedade moderna é a de enfrentar essa problemática adequadamente, visando as melhores reformas, sejam elas estruturais, sociais ou econômicas.

Os estudos sobre segurança como fator decisivo para o Bem-Estar Social, portanto, não podem mais estar limitados à área do Direito e das instituições da justiça, como os presídios e as polícias. Apesar de as instituições do Estado estarem à frente dos combates contra a violência e a punibilidade, temos que discutir o assunto nos meios acadêmicos, em associações de comunidades e em todo canto, para que as interações e relações sociais sejam cada vez mais equalizadas, fortalecendo o sentimento de bem em todos os cidadãos.

Nas comunidades menores, é mais fácil tratar o assunto pelo fato da abrangência da abordagem; por isso, aqui relacionamos a Região do Alto Vale do Rio

¹³ NUCCI, Guilherme. **Segurança Pública: um dever de todos**. Disponível em:

do Peixe, como foco deste estudo dentro do contexto do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Sociedade da UNIARP, que está no cerne central desta região. Além da importância do tema, se faz importante incrementar os estudos sobre o tema, a fim de favorecer um entendimento mais amplo e crítico do tema, em parceria com os órgãos do Poder Público e da sociedade civil na luta por mais segurança e qualidade de vida.

Dito isso e vislumbrando o trabalho da Polícia Científica, o que é sabido é que desde a instituição inicial na Região do Alto Vale do Rio do Peixe no ano de 2005 e, anteriormente com a presença da Polícia Civil, os atendimentos já foram tantos que não temos dados oficiais para computar com exatidão; porém, sabe-se que, pelo menos, são 1000 ocorrências por ano.

Assim sendo, desde 1998, quando é instituída a Perícia Criminal na região, o Departamento de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, atendeu, em média, mais 24 mil ocorrências. Assim, como não pensar na atuação da Polícia Científica para a manutenção do Bem-Estar da população, ao haver tanta abrangência de contato entre as instituições públicas de segurança e a população? Precisamos observar também que, o estado de Bem-Estar Social está interligado à atuação da Polícia Científica como serviço essencial, apesar de existir uma certa ausência de bem-estar, em outros aspectos sociais locais.

O EBES – Estado de Bem-Estar Social traduz-se como uma das mais importantes conquistas da civilização ocidental. Ao agregar a noção de Bem-Estar à um conjunto institucional, cultural, jurídico, social e econômico, com os ideais de liberdade, igualdade, solidariedade, direitos do trabalho, emprego e justiça social, nota-se que o EBES se tornou, sem dúvida, a mais completa, abrangente e profunda síntese dos grandes avanços experimentados pela história social, política e econômica dos últimos trezentos anos (DELGADO, PORTO, 2019, p. 26). Vemos que muita coisa já foi feita nessa direção no Brasil e em Santa Catarina, mas em nossa região, como vimos, ainda há tanta coisa por se fazer. Assim,

O EBES nasceu na segunda metade do século 20, na Europa Ocidental, tendo seu auge nas décadas de 1960 e 1970, posteriormente entrando em crise naquele continente. Contudo, no Brasil, nunca tivemos realmente um Estado de Bem-Estar Social difundido de forma clara e objetiva; tivemos apenas algumas vantagens do pensamento chamado *Welfare State* implementadas na Era Vargas entre 1964 e 1985. Os governos democráticos que se sucederam a partir de 1985 adotaram inúmeras

políticas chamadas de neoliberais, que acabaram por diminuir a intervenção estatal nos fatores sociais. Atualmente, não há o que se falar do Estado do Bem-estar brasileiro, pois ele pode ser considerado inexistente.

Este é um conceito difícil de se entender atualmente, visto que passou a depender de políticas de governo o tempo todo. Porém, vendo o Estado de Bem-Estar Social como algo possível para além de políticas governamentais, deve-se buscar uma modernização do conceito para que seja utilizado como ferramenta de melhoria da estruturação de nosso futuro como comunidade. Assim, essa força transformadora pode ser útil no enfrentamento da delinquência e nos desvios de conduta. O Estado de Bem-Estar Social nasceu dentro dos Estados Unidos, por meio da organização operária e este movimento empurrou muitas nações a levarem a sério as questões de insegurança social, o que nos leva a pensar nos fatores que justificam a teoria do conflito social.

O Estado deve providenciar o Bem-Estar Social principalmente aos menos favorecidos, pois ao contrário do que muitos pensam, isso traz melhorias satisfatórias na economia sendo uma força motora de crescimento e desenvolvimento. Assim, o apoio dado a essas minorias fortalece o equilíbrio social e a diminuição de conflitos, diminuindo o crescimento dos desvios de conduta que levam a atividades criminosas, visto que a sociedade oprimida passa a ter mais qualidade de vida.

Dessa forma, tomando o Bem-Estar Social como um sistema vantajoso e integrador, podemos inferir que os serviços de Segurança Pública atuam, na Região, no intuito de promover a manutenção do bom relacionamento entre setor público e comunidade.

Apesar dos fatores políticos e econômicos amplamente elencados aqui, é inegável também acreditar que o Estado de Bem-Estar Social de uma população menos desenvolvida dentre as demais regiões do Estado, pode ocorrer na medida em que o desenvolvimento econômico e políticas públicas sociais, atuem lado a lado na promoção da dignidade humana.

Infelizmente, muitas cidades que pertencem a região, ainda são palco de muitas contendas e violência, contudo, pensamos que todos esses fatores (subdesenvolvimento, pobreza, falta de escolaridade e violência) se interligam envolvendo tanto o serviço público como o contexto social. A integração desses assuntos é um convite para pensarmos sobre o papel de cada um na sociedade que queremos viver. Mas, para que isso ocorra, o aumento da sensação de segurança

individual e coletiva, o fomento de políticas públicas e privadas para a humanização das pessoas deve acontecer de forma eficaz e transformadora, sem pieguismo e discursos promissórios e mentirosos.

Como vimos, todo o percurso percorrido até aqui teve por fim demonstrar as correlações entre a violência local, a história do Contestado e seus ranços, o índice de criminalidade local e as possíveis contribuições que a Polícia Científica trouxe para a manutenção do Estado de Bem-Estar Social. É certo que a pesquisa bibliográfica e estatística nos ajudou muito a defender esta tese. Outrossim, trata-se de conferir através dos depoimentos dos profissionais locais se nossa tese realmente é coerente com a constatação local de que a Polícia Científica trabalha em prol deste estado Bem-Estar Social. E é o que faremos agora.

4.4 ENTREVISTAS

As entrevistas expostas aqui foram realizadas com apenas 2 pessoas ligadas à segurança pública regional e serão expostas a seguir. Infelizmente, um dos possíveis participantes declinou da sua participação em virtude de compromissos pessoais e atividades ligadas à segurança pública regional. Todavia, os participantes que colaboraram trouxeram grande luz para o fechamento desta atividade de pesquisa e, nas considerações finais, as respostas dadas pelos participantes serão comentadas e costuradas com o que foi trabalhado em nosso texto. A primeira entrevista foi feita com Claudio Adão Sanches, Policial Civil e Professor do Curso de Direito da Uniarp – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe:

Perguntas aos entrevistados

1. Qual é o seu conhecimento sobre o trabalho realizado pela Polícia Científica no Estado de Santa Catarina e na Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R.: Eu trabalho no setor de Segurança Pública há cerca de 20 (vinte) anos, acompanhei o trabalho da Polícia Científica, desde quando a Perícia Criminal ainda era vinculada a Polícia Civil. Especificamente na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, os primeiros peritos criminais começaram a chegar após o ano de 2008, quando então as perícias em local de delito passaram a ser realizadas pelos devidos profissionais, o que melhorou consideravelmente o trabalho investigativo.

2. Considerando que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe possui municípios com menor índice de desenvolvimento humano de todo Estado de Santa Catarina e

considerando que existem teorias sociológicas que demonstram que a criminalidade está intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento social, político e econômico dos locais, de acordo com seu conhecimento profissional, você acredita que exista nexo causal entre esses fatores?

R.: A Região do Alto Vale do Rio do Peixe sempre teve a sua economia ligada a extração e trabalho com a indústria madeireira, sendo que os trabalhos realizados em tais indústrias eram e ainda continuam sendo em alguns locais, trabalhos totalmente braçais e os trabalhadores não precisavam de qualquer tipo de qualificação, ocorre que devido à baixa escolaridade e também cultural, que os conflitos fossem resolvidos na maioria das vezes com violência. Aqui estamos falando da criminalidade de rua, àquela que está presente nas camadas mais vulneráveis da população e acabam fazendo parte do dia-a-dia das pessoas.

3. Na maioria dos casos, o bem-estar social é uma condição em que o Estado interfere diretamente de modo assistencialista para suprir necessidades da população, proporcionando aos mais necessitados, a sensação de bem-estar incluindo a sensação de segurança. De acordo com seu conhecimento empírico, a ausência dos fatores de bem-estar interfere nos índices de criminalidade?

R.: Uma das formas do Estado tentar diminuir a criminalidade é através do Controle Social, sendo que o Controle Social é realizado primeiramente pela família, sociedade e, por fim, pelo próprio Estado. Ocorre que o Estado não supre sequer as necessidades básicas da população como escolas de qualidade, habitações adequadas, saneamento básico, acesso a saúde, entre outras. Desta forma, o Estado está privando parte da população, a mais carente, de toda forma de assistência social e são nestas áreas degradadas que se observa o alto índice de criminalidade de rua, onde a violência está presente.

4. Considerando que a sensação de segurança é um dos fatores ligados a sensação de bem-estar social e de acordo com suas experiências profissionais, de que forma a Segurança Pública e a Polícia Científica podem atuar para a melhoria da qualidade de vida das pessoas da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R.: Em nossa região, bem como no Brasil de maneira geral, temos um Estado Social Mínimo, onde a falta de condições educacionais, de saúde, de habitação e econômicas fazem com que o trabalho desenvolvido pela Segurança Pública tenha uma maior atenção, muitas vezes os únicos órgãos que vão até os locais mais isolados socialmente, são os órgãos que compõem a Segurança Pública, sendo que tais órgãos por representarem o Estado, acabam também, de certa maneira, tratando tais pessoas de maneira desigual, como se todos os moradores destes locais vivessem as margens da criminalidade. Podemos melhorar a qualidade de vida destas pessoas quando os órgãos de Segurança Pública, realizarem o seu trabalho com mais afinco e profissionalismo igualitário, passando a tratar a população não como marginais e sim como cidadãos detentores de direitos. Da mesma forma é o que se espera da Polícia

Científica, se o trabalho realizado por tais profissionais for de qualidade, toda a população ganha. A sensação de segurança, muitas vezes está ligada ao bom trabalho desenvolvido pelos profissionais e com isto a própria população passa a acreditar e confiar nestes órgãos representantes do Estado.

5 Quais investimentos públicos você considera essenciais para a melhoria da qualidade de vida e da segurança da população da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R.: O principal investimento para uma melhor qualidade de vida nas áreas mais carentes é a educação. Com a melhoria na educação, todo o resto também melhora, as pessoas começam a enxergar outras possibilidades, passam a sonhar com uma vida melhor e a consequência disso é que o próprio desenvolvimento nestes locais também acaba melhorando. Com a melhora na qualidade de vida destas pessoas, os lugares que anteriormente eram degradados, passam a ficar melhores e com isto a própria criminalidade diminui, fato este comprovado pelos órgãos de segurança, a possibilidade de ocorrer um crime violento em uma área degradada é muito maior do que num local adequado, onde as moradias são melhores, o sistema educacional funciona, existe saneamento básico e demais formas de assistência social.

6. Acredita-se que hoje, após mais de 100 anos da Guerra do Contestado, existam resquícios de subdesenvolvimento social e econômico que possam causar desvios de conduta voltados à criminalidade da população descendente. Você acredita que essa ideia é verdadeira? Por quê?

R.: A história do Meio Oeste Catarinense foi marcada pela Guerra do Contestado e é claro que ainda este conflito, apesar de ter ocorrido há mais de 100 anos, ainda está presente no subdesenvolvimento da população. Os caboclos do oeste atuaram bravamente para defender a região que ficou marcada por conflitos violentos e com muitas mortes. Estas características que então estavam presentes nos caboclos, acabaram passando de geração em geração e muitos ainda trazem em sua personalidade a agressividade como forma de resolver seus conflitos.

7. O que você pensa sobre a atuação da Perícia Criminal, da Polícia Científica, para o desenvolvimento da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R.: Tanto a atuação da Perícia Criminal e da Polícia Científica, de maneira geral, são extremamente importantes para o desenvolvimento da região. Quando o trabalho dos profissionais das referidas áreas são bem realizados e conseguem êxito na resolução de infrações criminais, trazem à população uma sensação de segurança de que os crimes ali ocorridos não ficarão impunes, já os infratores também acabam pensando duas vezes no momento de cometerem um crime, pois se o trabalho está sendo bem realizado, a chance de eles serem pegos é muito maior.

Agora repassamos as respostas dadas por Milene Rodrigues da Silva,

Assistente Social, Servidora Pública Municipal de Caçador-SC. Vale ressaltar que as perguntas são as mesmas para os dois entrevistados.

1- Qual é o seu conhecimento sobre o trabalho realizado pela Polícia Científica no Estado de Santa Catarina e na Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R: Tenho o conhecimento que a Polícia Científica trabalha no âmbito de investigação criminal, exames, armas de fogo, além de perícias civis na parte de documentos, tudo isso, sempre fundada no conhecimento técnico científico.

2- Considerando que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe possui municípios com menor índice de desenvolvimento humano de todo Estado de Santa Catarina e considerando que existem teorias sociológicas que demonstram que a criminalidade está intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento social, político e econômico dos locais, de acordo com seu conhecimento profissional, você acredita que exista nexo causal entre esses fatores?

R: Acredito que possui total nexo e ligação, pois, o aumento da violência e da criminalidade está ligado a uma multiplicidade de fatores que perpassam o social, político, ético, cultural e econômico além da crise de valores que vivemos. Atualmente, e por muitas décadas, vivemos em um país, onde a desigualdade social e econômica está cada vez maior, onde concentra-se a maior parte dos rendimentos econômicos em uma pequena minoria da sociedade, deixando desassistida grande parte da população, onde muitos não possui nem ao menos as condições mínimas de sobrevivência, obrigando-se assim, a seguir o mundo da criminalidade, tráfico e uso de drogas para sua subsistência e de sua família.

3- Na maioria dos casos, o Bem-Estar Social é uma condição em que o Estado interfere diretamente de modo assistencialista para suprir necessidades da população, proporcionando aos mais necessitados, a sensação de bem-estar incluindo a sensação de segurança. De acordo com seu conhecimento empírico, a ausência dos fatores de Bem-Estar interfere nos índices de criminalidade?

R: Com certeza está ligado as necessidades básicas do indivíduo e de sua família o índice da criminalidade, pois o desemprego, a baixa escolaridade dos indivíduos e o grande número de pessoas na mesma família, faz com que a miserabilidade entre essas sejam gritantes, onde os programas do governo federal por si só não suprem as necessidades básicas dessas pessoas, acabando os membros indo para o mundo do crime para ter um retorno um pouco mais rápido para sanar necessidades imediatas da família, sendo que isso, perpassa de indivíduo para indivíduo dentro da família.

4- Considerando que a sensação de segurança é um dos fatores ligados a sensação de bem-estar social e de acordo com suas experiências profissionais, de que forma a Segurança Pública e a Polícia Científica podem atuar para a melhoria da qualidade de vida das pessoas da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R: Acredito que devia haver um trabalho em conjunto entre esses setores, além do envolvimento da população e prefeitura municipal, para traçar planos e metas a serem desenvolvidas e cumpridas entre todos os envolvidos pois, sempre terá melhores resultados quando se envolve a população, que é o foco principal.

5 Quais investimentos públicos você considera essenciais para a melhoria da qualidade de vida e da segurança da população da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R: O Governo Tripartite, precisa ter um olhar cuidadoso para todas as áreas, pois, se tiver investimentos na área da Educação e Assistência Social, é preciso também que se tenha um trabalho preventivo e focado nas Políticas Públicas para prevenção e na área da segurança pública precisa sair concursos públicos com mais frequência para o aumento de equipe, além de valorização dos profissionais, com melhores salários.

6. Acredita-se que hoje, após mais de 100 anos da Guerra do Contestado, existam resquícios de subdesenvolvimento social e econômico que possam causar desvios de conduta voltados à criminalidade da população descendente. Você acredita que essa ideia é verdadeira? Por quê?

R: Acredito que nessa ideia de que há sim resquícios da Guerra do Contestado. Ela permanece no nosso meio até os dias atuais, pois, ainda há muita concentração de terras na mão de poucas pessoas e exploração da mão de obra da classe oprimida. Ainda se concentra a maior riqueza do país na mão de poucos empresários, onde a classe subalterna cresce cada vez mais e trabalha somente para sobreviver, não conseguindo acumular bens, devido a exploração da mão de obra barata.

7. O que você pensa sobre a atuação da Perícia Criminal, da Polícia Científica, para o desenvolvimento da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?

R: Desenvolve um brilhante trabalho nas especificidades já mencionadas acima, com sua importância na redução da criminalidade e da impunidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final do presente trabalho com a sensação de dever cumprido pois, transitamos por diversos métodos de pesquisa para ao final de posse das entrevistas, poder realizar um apanhado geral de todo aprendizado e relacioná-lo com o conhecimento empírico dos profissionais da Região. Quanto aos estudos por pesquisas de forma qualitativa, inicialmente passamos pela historicidade da Região do Alto Vale do Rio do Peixe e pela sucinta História da Atuação da Polícia Científica. Por conseguinte, analisamos fatores que determinam o Bem-estar social das comunidades locais e necessário se tornou a busca por um pensamento sociológico que justificasse a condição populacional da região determinada pelo histórico da região e estudamos, assim, a teoria do conflito social de Giddens.

Por sua vez, passamos pela pesquisa quantitativa e obtivemos dados estatísticos que, em muitos detalhes corroboraram com a realidade do já estudado alhures e juntamente com a opinião dos entrevistados, nos trouxeram para a realidade fática.

Vimos nos primeiros tópicos que, por volta da segunda década do século XX, o Estado de Santa Catarina se organizou em Polícias no interior do Estado, por meio de Subdelegacias de modo a descentralizar o policiamento da Capital e promover uma maior abrangência da Segurança Pública. A região do Alto Vale do Rio do Peixe recebeu sua primeira delegacia por volta de 1940.

Acompanhando sempre a História da Polícia Civil, a História da Perícia Criminal acontecia, sendo que desde esse período, foram sendo realizadas perícias necroscópicas por médicos legistas no intento de buscar evidências para determinar a materialidade e autoria dos delitos da época. O órgão pericial foi avançando nos anos posteriores, quando foram criados seus institutos como o de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal, já mais antigo e popular até que em 2005, o Instituto Geral de Perícias foi criado e apartado do órgão de Polícia Civil. Hoje atua como Polícia Científica abrangendo todas as cidades da Região do Alto Vale do Rio do Peixe com estrutura própria e servidores concursados.

Toda essa estrutura desenvolvida para ser atuante na área da Segurança Pública, desde a criação da Secretaria de mesmo nome em 1935, foi se alocando nas regiões do interior do Estado. Num primeiro momento em cidades com grandes abrangências territoriais, para depois da metade do século XX se instalar em todas as

ciudades.

Estando na Região do Alto Vale do Rio do Peixe, é preciso pensar na população e na objetivação das Polícias estarem presentes, qual seja a de passar a sensação de segurança vinculada ao Bem-estar de todos, bem como buscar mapear a criminalidade “bairrista” e combatê-la de modo a entender seus motivos que passam por vias sociais e econômicas. Todos os fatores relacionados aos aspectos econômicos de uma região influenciam na criminalidade preponderante nela.

As populações da Região detêm resquícios pós-guerra do Contestado no sentido da segregação em bairros afastados, pobreza, miscigenação de pessoas oriundas das áreas antes dos conflitos e pessoas de outras áreas do país que vieram e permaneceram na região devido ao trabalho na obra da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande do sul.

Considerando uma população muito característica e a História da Polícia Científica e da Segurança na região, buscamos o conceito de Bem-Estar para além de um estado de assistencialismo e podemos, nesse momento, crer que a atuação da Polícia Científica beneficia a vida da população da Região do “Contestado” ou do Alto Vale do Rio do Peixe, aqui citada dessa forma, diante de todas as suas peculiaridades que são conhecidas por meio de estatísticas de atendimentos de ocorrências.

Em nossa pesquisa quantitativa, buscamos dados de exames periciais com foco nos tipos mais comuns de crimes com o fito de entender as demandas criminais da região e estabelecer uma ligação, possível ou não, com o baixo desenvolvimento humano e as motivações sociais desses crimes.

Pudemos perceber que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe tem em sua maioria de registros de prática delituosa os crimes contra a pessoa que, nesse caso são os de lesão corporal, crimes sexuais e atentados contra a vida. Esses exames periciais são realizados no Instituto Médico Legal e, justamente, esse é o setor da Polícia Científica que mais concentra atividades.

Para entender se isso é comum, buscamos dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e o que encontramos é que a grande maioria dos criminosos no Estado de Santa Catarina e no Brasil está preso(a) por crimes contra o patrimônio. Os crimes contra a vida ocupam o terceiro lugar nesse *ranking*, pois o segundo lugar é o dos crimes contra a lei antidrogas.

Diante disso, foi escolhida uma teoria sociológica para auxiliar a entender e justificar essa grande demanda criminosa tão contingente que temos na região

estudada. Nos estudos aqui desenvolvidos, analisamos a teoria do conflito social e podemos acreditar que existem fatores sociais que intercedem negativamente nas relações pessoais e levam as pessoas a delinquir sem comprometimento ou preocupação com a coletividade, pois suas existências são realidades diferentes do que vemos na mídia.

A pesquisa que nos trouxe até aqui nos relata que uma população com histórico de pobreza tem reflexos imediatos na atividade criminal corriqueira e comumente abrangida pela atividade policial. Vimos que a região é formada em sua maioria por descendentes de posseiros que, sem oportunidade de ascensão social ou econômica e, além disso, todas as populações, que eram escassas, vinham de núcleos pastoris, despedidas de latifúndios onde trabalhavam (COSTA, 2011).

Os nativos da região já não tinham estrutura social, econômica e política na região e foram recebendo pessoas de fora que não tinham nada a perder e desenvolveram as cidades que hoje conhecemos como Região do Alto Vale do Rio do Peixe sob características culturais de exílio social.

Sabemos ainda que a concessionária estrangeira (*Southern Brazil Lumber & Colonization Company*) pôde, por concessão, explorar a Região do Alto Vale do Rio do Peixe por 90 anos em área de exploração da madeira num trajeto de 15km para cada lado da estrada. Todo esse processo de exploração foi desapossando as pessoas que viviam por gerações nesses locais e trazendo mão de obra de migrantes marginalizados e sem espaço nas sociedades que estavam se formando por imigrações estrangeiras em outros locais do Estado e do país.

Enquanto os imbróglis de território e de ocupação empresarial foram se deslindando na região, as populações permaneciam sem acesso as benesses sociais que o Governo deveria prover, independentemente de sistema político e econômico, como segurança pública, educação, alimentação e saúde. Todos viviam como podiam, formando famílias que até hoje vemos mantendo a cultura da miserabilidade. Não se pode olvidar que esses fatores interferem nas demandas criminais, pois quem desconhece as normas, não as respeita nem as aproveita para o bem.

Questionamos aos nossos entrevistados, na pergunta de número 6, se pensam que ainda existem resquícios da Guerra do Contestado que possam interferir na criminalidade e Milene, que é assistente social, nos passa uma visão sociológica que coaduna com nossas constatações e nos deixa claro que sim. Em sua opinião *“ainda há muita concentração de terras na mão de poucas pessoas e exploração da mão de*

obra da classe oprimida”.

A classe oprimida que Milene refere-se é a classe trabalhadora que, segundo ela, é explorada como mão de obra barata e que trabalha apenas para viver, assim como no final da segunda década do século passado, coadunando com o que vimos em nossas pesquisas.

Na opinião de Claudio, claramente voltada a seu conhecimento como policial, a população originária da região lutou bravamente o *conflito violento* que foi a Guerra do Contestado e *“estas características que então estavam presentes nos caboclos, acabaram passando de geração em geração e muitos ainda trazem em sua personalidade a agressividade como forma de resolver seus conflitos”.*

O conhecimento do entrevistado coaduna com nossas evidências estatísticas, visto que, por óbvio, Claudio entende que a criminalidade na região onde exerce sua função está diretamente relacionada em maior demanda com os crimes contra a pessoa (delitos de rua popularmente mencionados). Vejamos o próximo comentário de Claudio: *“Aqui estamos falando da criminalidade de rua, àquela que está presente nas camadas mais vulneráveis da população e acabam fazendo parte do dia-a-dia das pessoas”.* Em seguida, um trecho da resposta da pergunta de número 3, amarra-se ao que foi exposto: *“Desta forma, o Estado está privando parte da população, a mais carente, de toda forma de assistência social e são nestas áreas degradadas é que se observa o alto índice de criminalidade de rua, onde a violência está presente”.*

No que tange as motivações dos delitos, mais voltados à crimes contra a pessoa, relacionamos a teoria do conflito social, na qual entende-se que os desvios de conduta voltados a criminalidade ocorrem por fatores políticos. Aqui podemos entender que, a despeito das próprias características pessoais, o indivíduo que comete os delitos os comete por fatores como pobreza, marginalidade e falta de acesso a serviços públicos essenciais tais como educação e segurança pública.

A preservação do poder das elites sobre a classe proletária também é uma evidência lógica da teoria do conflito social como motivação criminosa e é um tópico que foi constatado em nossa pesquisa sobre a Região do Alto Vale do Rio do Peixe visto que falamos sobre a população ser marginalizada pelas elites e essa situação de mão de obra barata e segregação ainda prevalece na atualidade.

A mesma situação que foi observada também pelos entrevistados. Milene, menciona na resposta da pergunta 2: *“vivemos em um país onde a desigualdade social e econômica está cada vez maior, onde concentra-se a maior parte dos*

rendimentos econômicos em uma pequena minoria da sociedade, deixando desassistidos grande parte da população, onde muitos não possuem nem ao menos as condições mínimas de sobrevivência, obrigando-se assim, a seguir o mundo da criminalidade, o tráfico e uso de drogas para sua subsistência e de sua família”.

As questões da marginalidade pela teoria do conflito estão também ligadas à justiça social e a prevalência do poder, como dito. O trabalho da polícia, mesmo que, por vezes, seja mecânico e exaustivo devido à demasiada demanda, contribui para a promoção da justiça e da equidade na região. Isso pode ser corroborado pelo entendimento de Claudio, que nos relata que a falta de oportunidade é uma questão de falta de justiça social: *“muitas vezes os únicos órgãos que vão até os locais mais isolados socialmente, são os órgãos que compõem a Segurança Pública, sendo que tais órgãos por representarem o Estado, acabam também, de certa maneira, tratando tais pessoas de maneira desigual, como se todos os moradores destes locais vivessem as margens da criminalidade. Podemos melhorar a qualidade de vida destas pessoas quando os órgãos de Segurança Pública, realizarem o seu trabalho com mais afinco e profissionalismo igualitário, passando a tratar a população não como marginais e sim como cidadãos detentores de direitos”.*

Assim sendo, como menciona o entrevistado, melhorando a qualidade de vida das pessoas em geral, perfazendo um estado de Bem-Estar igualitário a todos, teremos condições de diminuir a criminalidade. Os fatores necessários para melhora da qualidade de vida das comunidades estão descritos na Constituição da República Federativa do Brasil elencados como direitos de todos os cidadãos, dentre eles a segurança pública aqui trabalhada.

No que tange à Segurança, parte integrante do estado de Bem-Estar, temos a Polícia Científica como um órgão atuante direto no trato com a comunidade principalmente, no setor onde foram identificadas as maiores demandas criminais da Região estudada, a saber, o setor de Medicina Legal.

Assim sendo, a Polícia Científica atua como um instrumento de pacificação do corpo social e relaciona-se diretamente à cidadania e ao controle social que são elementos do Estado Democrático. Cremos que é necessário o Bem-Estar da população para a resistência ao crime e, como citou Claudio Sanches, nosso entrevistado: *“Com a melhora na qualidade de vida destas pessoas, os lugares que anteriormente eram degradados, passam a ficar melhores e com isto a própria criminalidade diminui”.* Resta em maior parte, ao Estado por meio da Polícia e demais

órgãos administrativos e sociais, intervir de modo a garantir serviços públicos essenciais, diminuindo a necessidade do delinquir e este processo começa desde a educação até a ressocialização dos apenados.

Mais um fator que resta confirmado na opinião de Claudio é que após a incrementação dos Órgãos Periciais na região, foi facilitado muito o trabalho investigativo, o que infere rapidamente na resolução dos crimes. Do ponto de vista de Milene, da área da Assistência social, os Governos devem preocupar-se mais com prevenção: *“investimentos na área da Educação e Assistência Social, que tenham um trabalho preventivo e focado nas Políticas Públicas para prevenção na área da segurança pública”*. A entrevistada menciona também a necessidade de manutenção do número de servidores para prover as demandas sempre com a qualidade e a diligência que demandam. Fatores essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade totalmente integrada e eficiente.

Concluimos com um trecho acerca das características peculiares da população da Região do Alto Vale do Rio do Peixe, como citado no decorrer deste trabalho: *“um território maldito, marcado pela maldição das políticas públicas ineficientes, corruptas e de interesses de pequenos grupos que dominam a região, em todas as escalas”* (FRAGA; LUDKA, 2012, p. 13).

Citamos isso, crendo que devemos procurar diminuir essas adversidades com todos os argumentos antes referidos e encontrados pela nossa pesquisa, sempre em busca do equilíbrio e da melhoria de condições de Bem Estar para a coletividade, crendo ainda, em uma Polícia Científica justa e eficaz que admita as motivações criminais com visão social, que não discrimine nem anule as populações que geram o trabalho da mesma no intuito de desenvolver uma consciência social e política para que as comunidades do Alto Vale do Rio do Peixe vivam em harmonia e em equilíbrio com suas próprias vivências sociais e pessoais.

Por fim mas, não menos importante, vale destacar que esta pesquisa pode ainda ser melhor desenvolvida em um trabalho doutoral que aprofunde ainda mais a correlação entre a criminalidade regional, os dados estatísticos da Polícia Científica de Santa Catarina e teorias sociais que revelam as razões dos conflitos presentes na região do Alto Vale do Rio do Peixe com comparações possíveis com outras regiões do país que viveram situações análogas.

REFERÊNCIAS

AMARP. **Histórico atualizado de 15 de fevereiro de 2021**. Disponível em: <<https://www.amarp.org.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/47588>>. Acesso em 20 de janeiro de 2022).

ANDRADE, Gilmara P. **Autonomia dos Órgãos de Perícia Criminal: Uma Análise do Estado de Roraima**. Revista Ambiente: Gestão e Desenvolvimento - Volume 9, n. 2, Dezembro/2016 – ISSN ONLINE: 1981-4127 Disponível em: <<https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/ambiente/article/view/37/16>>. Acesso em 10/01/2022.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: Estudos de Sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kushnir, 1. Ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de Fevereiro de 1891)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em 15/03/2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10/01/2022.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal** - Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm > Acesso em: 10/01/2022.

BRASIL, **Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm> Acesso em: 10/01/2022.

BRASIL, **Lei nº 12.030, de 17 de Setembro de 2009**. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm Acesso em 15/03/2022.

BRASIL, **Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>. Acesso em 11/01/2022.

BRASIL. **Lei nº 7.116, de 29 de Agosto de 1983**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7116.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em 03 de fevereiro de 2022.

CANO, Ignacio; SANTOS, Nilton. **VIOLÊNCIA LETAL, RENDA E DESIGUALDADE NO BRASIL**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3614-3765-anais-forum-cesec-ipea-304-310.pdf>. Acesso em 05 de julho de 2022.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 105, de 4 de Abril de 1891**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-105-4-abril-1891-522875-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 22 de Março de 2022.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jrk/a/bnjfd8BgmpTSXSSyXQ3qbj/?lang=pt>>. Acesso em 29 de janeiro de 2022.

CASTILHO, Ana Flavia de Andrade Nogueira; ALVES, Fernanda Mendes Sales; ALONSO, Ricardo Pinha. **Segurança pública no Brasil e a paz social**. Derecho y Cambio Social. 2017. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista050/SEGURANCA_PUBLICA_NO_BRASIL.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022.

CONDPC. **Resolução 1/2020 do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC)**: Disponível em: <http://sindpericiasgo.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n.-001-2020-CONDPC-Identidade-Visual.pdf>. Acesso em 22 de março de 2022.

CORRÊA, Carlos Humberto P. **História da cultura catarinense**. Ed. da UFSC: Diário Catarinense. Florianópolis, 1997.

COSTA, Sandro da Silveira. **Santa Catarina: História, Geografia, Meio Ambiente, Turismo e Atualidades**. Ed. Postmix, Florianópolis, 2011.

COSTA JÚNIOR, J. B. de O. e. Os primórdios da perícia médica. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 77, p. 39-52, 1982. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66940>. Acesso em: 14 mar. 2022.

DA SILVA, ALEXANDRE ALBERTO GOLÇALVES. **A Perícia Forense no Brasil**. 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-11082010-152328/publico/Dissertacao_Alexandre_A_G_da_Silva.pdf> Acesso em 10/01/2022.

DELGADO, Maurício Godinho. PORTO, Lorena Vasconcelos. **Welfare State: Os grandes desafios do estado de bem-estar social**. São Paulo: Ed. LTr, 2019.

DE MELO, Cristiano Barros. **A Perícia Criminal como instrumento de promoção dos direitos humanos**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v.11, n. 03, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/790/429>>. Acesso em 17 de janeiro de 2022.

FRAGA, Nilson Cesar; LUDKA, Vanessa Maria. **100 Anos da Guerra do Contestado, a maior Guerra Camponesa na América do Sul (1912/2012): uma análise dos efeitos sobre o Território Sul-Brasileiro**. XII Coloquio Internacional de Geocritica. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/09-N-Fraga.pdf>>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

GARRIDO, R. G.; GIOVANELLI, A. Criminalística: origens, evolução e descaminhos. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 4, n. 6, 2020. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1921>. Acesso em: 14 mar. 2022.

GENOVEZ, Felipe. **História da Polícia Civil de Santa Catarina: Evolução das Delegacias Regionais de Polícia**. 2015. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/historia-da-policia-civil-de-santa-catarina-evolucao-das-delegacias-regionais-de-policia/133189>> Acesso em 18 de janeiro de 2022.

GIDDENS, Anthony. **SOCIOLOGIA**. 6ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIOVANELLI, Alexandre. **As Ciências Forenses no Brasil Monárquico: Breve Histórico da Oficialização e Institucionalização da Função Pericial nas Investigações Criminais**. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics 9(3):394-418 (2020). Disponível em: <<https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/714/2696>>. Acesso em 17 de janeiro de 2022.

GRANDO, Maiquel. **O Direito Fundamental à Paz Social: Um Direito de Segunda Geração**, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/6416/TCC%20Maiquel%20Grando.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2022.

HELLER, Milton Ivan. **A atualidade do Contestado: edição do centenário da guerra camponesa**. 1. Ed; J.M Livraria Jurídica e Editora. Curitiba, 2012.

LIMA, Rita de Cassia Pereira. **Sociologia do Desvio e Interacionismo**. 2001. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-20702001000100012>>. Acesso em 27 de junho de 2022.

IBCCRIM. **A cadeia de custódia no pacote anti-crime**. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1011#:~:text=Em%20resumo%2C%20o%20legislador%20estabeleceu,tiveram%20contato%20com%20a%20prova>>. Acesso de janeiro de 2022

LIMA, Claudio Jorge da Costa. **A modernização organizacional da criminalística brasileira**. Dissertação de mestrado. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Orientadora: Deborah Moraes Zouain. Co-orientador: José Maria Machado. FGV,

2012.

LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Trad. de Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre, Ricardo Lenz Editor, 2001.

MACÊDO, Karen Vanderlei. **O estado de bem-estar social: Conceito, crise e reconceituação**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 02, Vol. 08, pp. 51-58. Fevereiro de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/bem-estar-social>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/bem-estar-social.

NUCCI, Guilherme. **Segurança Pública: um dever de todos**. Disponível em: [https://guilhermenucci.com.br/seguranca-publica-um-dever-de-todos/#:~:text=144%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20%C3%A9,a\)%20no%20caput%20do%20art](https://guilhermenucci.com.br/seguranca-publica-um-dever-de-todos/#:~:text=144%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20%C3%A9,a)%20no%20caput%20do%20art). Acesso em 10 de julho de 2022.

PAGANI, Eliane Barbosa Santos. **A Guerra do Contestado e o Legado para a Região Catarinense: Pobreza e desigualdade do Município de Timbó Grande**. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/Geographia/article/view/31803>. Acesso em 28 de junho de 2022.

PASSOS, Célia. **Teoria do Conflito**. ISA-ADRS – Mediação de Conflitos, 2010. Disponível em: http://www.isaconsultoria.com.br/media_upload/Teoria%20do%20Conflito%20_%20exto%20Celia%20Passos.5c7430ccc0610.pdf. Acesso em 20 de junho de 2022.

PENA, Rodolfo F. Alves. **"PIB dos estados brasileiros"**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescuela.uol.com.br/brasil/pib-dos-estados-brasileiros.htm>. Acesso em 18 de julho de 2022.

PINTO, Paulo Henrique Viana; COSTA, Paula Barreto; FRANCO, Ademir; DA SILVA Ricardo Henrique Alves. **Perícia Oficial de Natureza Criminal: Panorama Nacional após dez anos de promulgação da Lei Nº 12.030/2009**. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/267#:~:text=Brasil.,oficiais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em 17 de janeiro de 2022.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**. Ed. atualizada com 84 emendas constitucionais. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/CESC%202021%20-%20emenda%2084.pdf>. Acesso em 18 de janeiro de 2022.

SANTA CATARINA. **Emenda Constitucional Nº 39, de 31 de Janeiro de 2005**. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/ec/ec_039_2005.html#:~:text=O%20Instituto%20Geral%20de%20Per%C3%ADcia,estudos%20nesta%20%C3%A1rea%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 15/03/2022.

SANTA CATARINA. **Lei 4.597 de 31 de dezembro de 1970**. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1970/4547_1970_Lei.html>. Acesso em 22 de março de 2022.

SANTA CATARINA. **Emenda Constitucional 84/2021**, de 28 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/ec/ec_084_2021.html Acesso em 22 de março de 2022.

SOUZA, K. R.; KERBAUY, M. T. M. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **EDUCAÇÃO E FILOSOFIA**, [S. l.], v. 31, n. 61, p. 21–44, 2017. DOI: 10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v31n61a2017-p21a44. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/29099>. Acesso em: 14 mar. 2022.

LISTA DE SITES E MATÉRIAS CONSULTADAS NA INTERNET

História da Polícia Civil Catarinense. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/institucional/historia#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADcia%20Civil,da%20Capitania%20de%20Santa%20Catarina> Acesso em 18 de janeiro de 2022

História da Polícia Científica de SC. Disponível em <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/historia-do-igp-sc/>. Acesso em 22 de Março de 2022.

O Reino Unido do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/presidentes/reinounido.html>. Acesso em 06 de março de 2022.

A Cadeia de custódia no Pacote Anticrime. IBCCRIM, 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1011>. Acesso em 07 de março de 2022.

Da autonomia da Perícia. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/da-autonomia-da-pericia/> Acesso em 17 de janeiro de 2022.

IBCCRIM. **A cadeia de custódia no pacote anti-crime**. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1011#:~:text=Em%20resumo%2C%20o%20legislador%20estabeleceu,tiveram%20contato%20com%20a%20prova>>. Acesso de janeiro de 2022

APÊNDICE 1 – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Perguntas aos entrevistados

- 1) Qual é o seu conhecimento sobre o trabalho realizado pela Polícia Científica no Estado de Santa Catarina e na Região do Alto Vale do Rio do Peixe?
- 2) Considerando que a Região do Alto Vale do Rio do Peixe possui os municípios de menor índice de desenvolvimento humano do Estado de Santa Catarina e considerando que existem teorias sociológicas que demonstram que a criminalidade esta intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento social, político e econômico dos locais, de acordo com seu conhecimento profissional, você acredita que exista nexo causal entre esses fatores?
- 3) Na maioria dos casos, o Bem-estar social é uma condição onde o Estado interfere diretamente de modo assistencialista para suprir necessidades da população proporcionando a coletividade a sensação bem estar incluindo a sensação de segurança. De acordo com seu conhecimento empírico, a ausência dos fatores de bem-estar interfere nos índices de criminalidade?
- 4) Considerado que a sensação de segurança é um dos fatores ligados a sensação de bem-estar social, de acordo com suas experiências profissionais, de que forma a segurança pública e Polícia Científica podem atuar para a melhoria da qualidade de vida das pessoas da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?
- 5) Quais investimentos públicos você considera essenciais para a melhoria da qualidade de vida e segurança da população da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?
- 6) Acredita-se que hoje, após mais de 100 anos da Guerra do Contestado, existam resquícios de subdesenvolvimento social e econômico que possam causar desvios de conduta voltados a criminalidade da população descendente local?
- 7) O que você pensa sobre a atuação da perícia criminal, da Polícia científica, para o desenvolvimento da Região do Alto Vale do Rio do Peixe?